BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.816

Belém - Quarta-feira, 11 de agosto de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.384 e 2.385
DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/82-C1 — EDITAIS e AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL 04/82 — AVISO
Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº EPT-TP-011/82
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPT-020/82 — AVISOS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

44 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2384 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na lei nº 4621 de 18.05.76 e nos Decretos nº 10951 de 13.11.78, 1648 de 22.06.81, 1061 de 17.10.80, 10592 de 27.04.78, 10772 de 11.08.78 e 24.314 de 30.07.80,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos e transformados na forma do anexo I para as Categorias Funcionais, Professor de Ensino de 1º Grau, Professor de Ensino de 2º Grau do Grupo Magistério; Auxiliar de Engenharia do Grupo Outras Atividades de Nível Médio; Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, Agente de Portaria do Grupo Transporte Oficial e Portaria e Agente de Operações Gráficas do Grupo Serviços Operacionais, os cargos e funções cujos ocupantes, relacionados no anexo II deste Decreto se habilitaram em Processo Seletivo específico de que tratam os Decretos de estruturação dos referidos Grupos nºs. 10951 de 13.11.78, 1648 de 22.06.81, 1061 de 17.10.80, 10592 de 27.04.78, 10772 de 11.08.78 e 24.314 de 30.07.80.

Art. 2º - Orgão de Pessoal das Unidades referidas no anexo II lavrará na ficha funcional dos servidores, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens ou retribuições que porventura venham sendo percebidos a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, o salário família e aos servidores integrantes do Grupo Magistério a gratificação pelo exercício de horas aulas extras e especificamente aos servidores incluidos nas Classes E e D da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau e Classe C da Categoria Funcional Professor de Ensino de 2º Grau, a Gratificação de Nível Superior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação, em exercício
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPOS: GEP-M-400; GEP-SA-900; GEP-SO-1000; GEP-TP-400; (Art. 1º do Decreto nº 2384 de 06 de agosto de 1982)

LOTAÇÃO
Decreto nº 1648, de 22.6.81; Dec. 052, de 30.4.79, alterado 1718 de 23.7.81; Dec. 237 de 20.08.79; Dec. 1259, de 16.12.80.

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
20	Professor	S/Referência	20	GEP-M-403.3	Prof. de Ensino de 2º Grau	C	900	325
—	—	—	—	GEP-M-403.2	Prof. de Ensino de 2º Grau	B	900	794
—	—	—	—	GEP-M-403.1	Prof. de Ensino de 2º Grau	A	1200	1200
20			20				3000	2319
01	Professor	EP-3	01	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	700	80
—	—	—	—	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	600	6
01	Professor	R-I	01	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	731	35
02							2031	121
—	—	—	—	GEP-SO-1005.3	Agente de Operações Gráficas	C	03	02
—	—	—	—	GEP-SO-1005.2	Agente de Operações Gráficas	B	03	02
01	Porteiro	—	01	GEP-SO-1005.1	Agente de Operações Gráficas	A	04	01
01			01				10	05
01	Servente	S/Referência	01	GEP-TP-1102.3	Agente de Portaria	C	1261	48
02	Servente	S/Referência						
01	Vigia	S/Referência	03	GEP-TP-1102.2	Agente de Portaria	B	1625	22
01	Servente	S/Referência	01	GEP-TP-1.102.1	Agente de Portaria	A	1153	38
05			05				4039	108

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: GEP-ANM-600; GEP-SA-900 (Art. 1º do Decreto nº 2384 de 06 de agosto de 1982)

LOTAÇÃO

Decretos nºs. 697 de 05.05.80 e 10.977, de 23.11.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos transpostos ou transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
			—	GEP-ANM-804.3	Auxiliar de Engenharia	C	3	2
01	Desenhista	S/Referência	01	GEP-ANM-804.2	Auxiliar de Engenharia	B	3	2
—	—	—	—	GEP-ANM-804.1	Auxiliar de Engenharia	A	5	—
01			01				11	4
—			—	GEP-SA-901.3	Agente Administrativo	C	14	—
01	Escrevente-Datilógrafo	S/Referência	01	GEP-SA-901.2	Agente Administrativo	B	14	2
—			—	GEP-SA-901.1	Agente Administrativo	A	20	11
01			01				48	3

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
QUADRO: MAGISTÉRIO GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto nº 2384 de 06 de agosto de 1982)

LOTAÇÃO

Dec. 11.042, de 21.12.78
Dec. 11.008, de 07.12.78

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA					
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Pad. ou Ref.	Nº de Cargos transpostos ou transform.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
03	Professor	EP-3	05	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	2170	1111
01	Professor Licenciatura Plena	S/Referência						
01	Auxiliar Escolar	S/Referência	01	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	1085	497
01	Professor	EP-3	—	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	543	142
—			—	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	6510	3527
			—	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	542	519
07			07				10850	4685
02	Professor	S/Referência	02	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	1060	921
01	Professor	S/Referência	02	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	1590	1000
01	Professor	REF-I						
01	Professor	R-IV	01	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	1590	1414
01	Professor	R-I	02	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	3180	544
01	Professor	R-II						
02	Professor	S/Referência	07	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	3180	385
09			09				10.600	4264

(G. Reg. nº 2232)

ANEXO II
RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS E TRANSFORMADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2384 DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupo: MAGISTÉRIO GEP-M-400
Categoria Funcional: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º Grau GEP-M-401
Classe: "E" GEP-M-401.5
01 - Denize Graça Gomes da Silva (Ruth Passarinho)
02 - Helena da Costa Bahia (Santarém)
03 - Inéz Della Pace Alves (Santarém)
04 - Maria do Carmo Rocha Goyana (B. Rio Branco)
05 - Maria de Fátima Leitão Gomes (Almirante Tamandaré)
06 - Max Borges de Lima (Brigadeiro Fontenelle)
07 - Paulo Roberto de Oliveira Mattos (Vilhena Alves)
Classe: "D" GEP-M-401.4
01 - Maria Dionéa Pompeu Braga (Cametá)
02 - Odir Modesto Gonçalves (Monsenhor Azevedo/C. Salgado)
03 - William Alves Brandes (Marabá)
Classe: "C" GEP-M-401.3
01 - Jandira Pedrosa de Oliveira (Altamira)
Classe: "B" GEP-M-401.2
01 - Antonia Ribeiro Torres (Santarém)
02 - Maria Olinda Cosme Soares (Santarém)
Classe: "A" GEP-M-401.1
01 - Juracema Castro Coelho (Santarém)
02 - Oracilda Ferreira Cunha (Santarém)

Categoria Funcional: Professor de Ensino de 2º Grau GEP-M-403
Classe: "C" GEP-M-403.3
01 - Abelardo Costa e Silva (Orlando Bitar)
02 - Aglair Augusta Fiorani (Orlando Bitar)
03 - Antonio da Silva Ferro (V.S.F.)
04 - Benedita dos Santos Vasconcelos (P.A.P)
05 - Francisco de Assis Gonçalves Pereira (Orlando Bitar)
06 - Geraldo José da Silva Freire (V.S.F.)
07 - Gerson Nazaré Cruz Moutinho (Orlando Bitar)
08 - Haroldo de Oliveira Silva (Vigia)
09 - Heloisa Hortencia Diniz Lopes (Deodoro de Mendonça)
10 - Maria Arlete Baia dos Reis (Orlando Bitar)
11 - Maria de Belém Nascimento de Jesus (Orlando Bitar)
12 - Maria do Carmo Zamith Braga (P.A.P.)
13 - Maria Emidia Rebêlo de Oliveira (Deodoro de Mendonça)
14 - Maria das Graças Corrêa Cunha (Orlando Bitar)
15 - Maria Luiza Gama Vaz (Orlando Bitar)
16 - Maria de Nazaré da Costa (P.A.P.)
17 - Nelcy Maria Machado Pereira (Orlando Bitar)
18 - Renildes Ribeiro Godinho (Orlando Bitar)
19 - Rose Mary Rabelo Silva (Vigia)
20 - Sandra Suely Lopes Souto (Orlando Bitar)

Grupo: Serviços Auxiliares GEP-SA-900
Categoria Funcional: Agente Administrativo GEP-SA-901
Classe: "C" GEP-SA-901.3
01 - Maria da Conceição Oliveira Peres (Santo Agostinho)

Classe: "A" GEP-M-901
01 - Ana Maria Barreto Bentes (Stº Antonio do Tauá)

Grupo: Serviços Operacionais GEP-SO-1.000
Categoria Funcional: Agente de Operações Gráficas GEP-SO-1005
Classe: "A" GEP-SO-1005.1
01 - Angelo Rodrigues Macedo Filho (Orlando Bitar)

Grupo: Transporte Oficial e Portaria GEP-TP-1.100
Categoria Funcional: Agente de Portaria GEP-TP-1.102
Classe: "C" GEP-TP-1.102.3
01 - Maria Soares Pereira (I.E.P.)
Classe: "B" GEP-TP-1.102.2
01 - Florencia da Silva Brito (Deodoro de Mendonça)
02 - Lino Vilhena (I.E.P.)
03 - Mirsa Nazaré Cardias (Deodoro de Mendonça)

Classe "A" GEP-TP-1.102.1
01 - João Oliveira de Souza (Magalhães Barata)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Grupo: Outras Atividades de Nível Médio GEP-ANM-800

Categoria Funcional: Auxiliar de Engenharia GEP-ANM-804
Classe "B" GEP-ANM-804.2
01 - Eduardo Jorge Cunha Vasconcelos Chaves

Grupo: Serviços Auxiliares GEP-SA-900
Categoria Funcional: Agente Administrativo GEP-SA-901
Classe "B" GEP-SA-901.2
01 - Lilian Lúcia Neves da Silva

DECRETO Nº 2.385, DE 06 DE AGOSTO DE 1982

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual : Cr$ 10.000,00
Semestral: Cr$ 5.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual : Cr$ 18.000,00
Semestral: Cr$ 9.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica retificado o enquadramento da servidora: MARIA SOARES MONTEIRO, efetivada na Classe "B" da Categoria Funcional AGENTE DE PORTARIA - Código GEP-TP-1.102, através do Decreto nº 296, de 23.09.79, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, de 28.09.79, a qual passará a integrar a Classe "B" da Categoria Funcional AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - Código GEP-PC-706, do Grupo POLÍCIA CIVIL, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º — Os efeitos decorrentes deste Decreto, vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: ALFREDO LIMA DA CUNHA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar: ANTONIO CLEMENTE DE LIMA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estadc

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, a pedido: MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTANA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Vizeu.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve nomear: ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve nomear: SILVESTRE JOSÉ DIAS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São João do Araguaia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Governador do Estado:
Resolve nomear: JOÃO DA COSTA GARRIDO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. Nº 2232)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 414 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 14, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR, ANTÔNIA CERES CUNHA DE OLIVEIRA, Agente Tributário, GEP—TAF.— 503.1, lotada no Gabinete do Secretário, para responder pela Assessoria de Racionalização Administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda, durante o impedimento da titular que se encontra no gozo dos favores concedidos pelo art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.52.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 415 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob n. 1021, de 23.06.82,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO ITAÚ S/A, através de sua Agência em Marabá, sita a Rua Antônio Maia, 1080, no Município de Marabá, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 416 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em

vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES e CLÁUDIO BENTO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Licitação, destinada à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Compressores para Central de Ar Condicionado), para suprir as necessidades desta Secretaria.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 417 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0989, de 16.06.82,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO ECONÔMICO S/A, através de sua Agência de Marabá, sita a Av. Antônio Maia, 1294, no Município de Marabá, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - D.ia 11.08.82)

PORTARIA N. 418 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, resolve,

DESIGNAR:

BERNADETE ISOLINA DE MORAES RÊGO BARROSO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP—TAF—501.3, para a função de Coordenadora da Campanha de Estímulo a Fiscalização Comunitária "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 419 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, resolve,

DESIGNAR:

LUIS GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES, Fiscal de Tributos Estaduais GEP—TAF—501.1, para a função de Assistente da Campanha de Estímulo a Fiscalização Comunitária "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS" e indicar o mesmo como responsável pelo Suprimento de Fundos da referida Campanha.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 420 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 8, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob n. 0717, de 04.05.82,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A., através de sua Agência em Tucuruí, sita a BR 422 Km 73 - Vila Permanente, no Município de Tucuruí, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

PORTARIA N. 421 DE 06 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o ítem 8 do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 3.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob n. 0881, de 27.05.82,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., através de sua Agência em Ruropólis, sita à Av. Central n. 01, no Município de Aveiro, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por contá do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria n. 138, de 20 de setembro de 1973.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 5607 - Dia 11.08.82)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL
PORTARIA Nº 037/82-GAB. DEL.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68, item 26 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI, Fiscal de Tributos Estaduais, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Agente Tributário Chefe do Serviço Regional de Arrecadação e MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, Agente Tributário Chede do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Sindicância, a fim de apurar a responsabilidade do servidor PLÍNIO DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, por motivo do mesmo não ter feito Termo de Inventário e encontra-se com um Talão de Nota Fiscal de Produtor Série B-1 de nº 333651 a 333700, sendo que foram usadas as de nº 333651 a 333655, conforme comunicação do Chefe da Agência de Muaná, através do Ofício nº 004/82 datada de 13 de julho de 1982, devendo apresentar no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da presente data dos fatos apurados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pará, 28 de julho de 1982.

JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Delegado em exercício
Matrícula nº 572.128
(Ext. Reg. nº 5606. Dia: 11.08.82)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª REGIÃO FISCAL
PORTARIA Nº 038/82 GAB. DEL.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 26 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários MIRACI AMARAL FURTADO, Fiscal de Tributos Estaduais, MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, Agente Tributário, Chefe do Serviço Regional de Informações Económico Fiscais e JOSÉ LOUREIRO MAUÉS, Agente Tributário, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Sindicância, a fim de apurar o desaparecimento de Nota Fiscal de Produtos num total de (05) cinco blocos sendo (04) quatro Série B-1 de nºs 196801 a 196850, 249251 a 249300, 295701 a 295750, e 308101 a 308150 e Série C-1 de nº 107251 a 107300, todos de responsabilidade da Agência de Bujaru, fato este que nos foi comunicado através de Relatório em uma Programação feita pelo Chefe do Serviço Regional de Arrecadação JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, em 02 de julho de 1982, devendo apresentar no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da presente data dos fatos apurados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 28 de julho de 1982.
JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Delegado em exercício
Matrícula nº 572.128
(Ext. Reg. nº 5606. Dia: 11.08.82)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª REGIÃO FISCAL
PORTARIA Nº 039/82-GAB. DEL.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 69, item 26 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários MIRACI AMARAL FURTADO, Fiscal de Tributos Estaduais, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Agente Tributário, Chefe do Serviço Regional de Arrecadaçao e MANOEL DO ESPÍRITO SANTO BITENCOURT CARDOSO, Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais, para sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Sindicância a fim de apurar a responsabilidade em dois blocos de Notas Fiscais de Produtor Série B-1 de nº 276.651 a 276.700 e Série C-1 nº 126.601 a 126.650 sob a responsabilidade do servidor JOÃO BATISTA CARDOSO, Agente Auxiliar de Fiscalização, conforme comunicação do Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujaru, através do Ofício nº 11/82 datado de 12 de julho de 1982, devendo apresentar no prazo de (15) quinze dias úteis a contar da presente data dos fatos apurados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pará, 28 de julho de 1982.
JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Delegado em exercício
Matrícula nº 572.128
(Ext. Reg. nº 5606. Dia: 11.08.82)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª REGIÃO FISCAL
PORTARIA Nº 042/82-GAB. DEL.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL, em Abaetetuba-Pa., usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

DETERMINAR, que a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Agente Administrativo SA-901.1, responda pela Chefia do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais, sendo que os efeitos financeiros da referida funcionária começará a vigorar a partir do dia 01 a 30 de junho de 82.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa., 04 de agosto de 1982.
BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 6ª Região Fiscal
Mat. 170.760
(Ext. Reg. nº 5606. Dia: 11.08.82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 48/82 - D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00625/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Antonio Maria Chaves, na importância de Cr$-586.500,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 3201.03401831.073 — SEPLAN — FUNDEPARÁ/IUM — CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA DE NOVA TIMBOTEUA — 4.1.3.0 — INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — VALOR Cr$ 586.500,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de agosto de 1982.
ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5613 — Dia: 11.08.82)

PORTARIA Nº 49/82 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00531/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Marco Alberto de Luca, na importância de Cr$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação:
3201.03401831.073 — SEPLAN — FUNDEPARÁ/IUM — CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS PARA JUIZ E PROMOTOR DE ACARÁ — 4.1.3.0 — INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — VALOR Cr$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de agosto de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5613 - Dia: 11.08.82)

PORTARIA Nº 50/82 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 007/82-GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do processo nº 00624/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Antonio Maria Chaves, na importância de Cr$ 417.500,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 3201.03401831.075 — SEPLAN — FUNDEPARÁ/IFE — CONSTRUÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE — 4.1.3.0 — INSVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL — VALOR Cr$ 417.500,00 (Quatrocentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 09 de agosto de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 5613 - Dia: 11.08.82)

ANÚNCIOS

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF N. 05.858.345/0001 - 02
INSC. EST. N. 15.089.412-0
JUCEPA N. 15.300000/530

Capital Autorizado ..... Cr$ 2.557.560.315,00
Capital Subscrito ..... Cr$- 433.395.776,00
Capital Integralizado..... Cr$- 433.395.776,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1982, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 19 dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.694, Município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, presentes os senhores conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO e sob a presidência do Dr. CONRADO DE CARVALHO ALVES, o qual convidou a mim, HENRIQUE HIRSCHFELD, para secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376/74. Esclarecemo-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício n. GS — 01725 datado de 19 de maio de 1982 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente.

Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL			AÇÕES
Natureza	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Emitidas
Ordinárias	309.209.030	139.450.276	139.450.276	139.450.276
Preferenciais "A"	174.302.789	3.402.066	3.402.066	3.402.066
Preferenciais "B"	1.822.585.235	189.694.975	189.694.975	189.694.975
Preferenciais "C"	251.463.261	100.748.459	100.748.459	100.748.459
TOTAL	2.557.560.315	433.295.776	433.295.776	433.295.776

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 60.000.000 (sessenta milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário, à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO.

São Domingos do Capim (PA), 02 de agosto de 1982.

HENRIQUE HIRSCHFELD
Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal A. M. A., da verdade.
Belém (PA), 04 de agosto de 1982.
ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1077/82, a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amazônia S. A..

Belém, 05 de agosto de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC N. 05.858.345/0001 - 02

Capital Autorizado	Cr$-2.557.560.315,00
Capital Subscrito	Cr$- 433.295.776,00
Capital Subscrito nesta data	Cr$- 60.000.000,00
Capital a Subscrever	Cr$-2.064.264.539,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 60.000.000 (sessenta milhões) ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), subscritas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício n. 01725 datado de 19 de maio de 1982, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de julho de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. Ações	Total - Cr$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC n..... 04.902.979	Av. Pres. Vargas,, n... 800 - Belém - Pa.	1982	60.000.000	60.000.000,00

Belém (PA), 02 de agosto de 1982

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A
CYRANO FEIJÓ VALENTE
CPF 003.004.438 - 00
HENRIQUE HIRSCHFELD
CPF 001.551.108 - 10
Diretores
JOSÉ PEREIRA GUERRA
Contador - CRS 86896 "S" PA

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.M.A., da verdade.

Belém (PA), 04 de agosto de 1982.

ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1077/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Denam - Dendê da Amazônia S/A..

Belém, 05 de agosto de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 5611 - Dia 11.08.82)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ —

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC. 04.815.411/0001—96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19.08.82, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Avenida Presidente Vargas, nº 158, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$ 5.194.426.404,44 (cinco bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), para Cr$ 5.294.426.403,13 (cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e três cruzeiros e treze centavos), mediante incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM;

b) Alteração dos artigos 5º e 16º;

c) O que ocorrer.

Belém, 10 de agosto de 1982.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 5570 - Dias: 10, 11 e 12/08/82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1º - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL é sociedade anônima aberta, regida pela legislação pertinente e por este estatuto. Art. 2º - Tem a Companhia sede e foro na cidade e comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste estatuto, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, fábricas, representações e outras dependências sociais em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 3º - A Companhia tem por objetivo: a) a produção agrícola, a importação, a industrialização e a comercialização, inclusive exportação, de malva, juta e outras fibras vegetais texteis; b) a industrialização e a comercialização, inclusive exportação, de fibras sintéticas texteis; c) o transporte rodoviário de cargas, em geral; d) outras atividades agrícolas, industriais, comerciais e de pesquisas consideradas de interesse para o desenvolvimento da Companhia. Parágrafo Único - Poderá a Companhia, na forma estabelecida neste estatuto, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao atingimento do objeto social. Art. 4º - A Duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º - Tem a Companhia o capital autorizado de Cr$-612.038.705,00 (Seiscentos e doze milhões, trinta e oito mil e setecentos e cinco cruzeiros) dividido em 122.407.741 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e sete mil e setecentos e quarenta e uma)ações, com o valor nominal e unitário de Cr$-5,00 (cinco cruzeiros), sendo: a) 31.887.310 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e trezentos e dez) ações ordinárias ; b) 19.041.277 (dezenove milhões, quarenta e um mil, duzentas e setenta e sete) ações preferenciais classe "A"; c) 15.753.105 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil mil e cento e cinco) ações preferenciais classe "B"; c) 2.031.963 (dois milhões, trinta e um mil e novecentos e sessenta e três) ações preferenciais classe "C"; e) 9.323.314 (nove milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e quatorze) ações preferenciais classe "D"; f) 44.370.772 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil e setecentos e setenta e duas) ações preferenciais classe "E". Art. 6º - As ações ordinárias e preferenciais classe "A" são nominativas ou endossáveis, e as demais ações preferenciais são nominativas. § 1º - Os certificados representativos das ações são múltiplos ou unitários, e assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor ou o Diretor Superintendente. § 2º - Por solicitação escrita de qualquer acionista, serão: A) desdobrados os seus certificados múltiplos em unitários, ou agrupados estes naqueles; B) convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se forem ordinárias ou Preferenciais classe "A". § 3º - O acionista que solicitar o desdobramento, o agrupamento ou a conversão de que trata o parágrafo anterior deverá pagar à Companhia o custo de substituição dos títulos. Art. 7º - As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) quanto às de classe "A" e "B": I) prioridade na distribuição anual de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre o seu valor nominal; II) prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia; III) participação nos aumentos do capital social decorrentes da apropriação, total ou parcial, de reservas e/ou de lucros; b) quanto às de classe "C": I) prioridade na distribuição anual de dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento), calculado sobre o seu valor nominal; II) prioridade no reembolso do capital, pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia; III) participação no aumento do capital social decorrente da apropriação, total ou parcial, da "Reserva de Correção da Expressão Monetária do Capital Social; b) quanto às de classe "D": I) participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto e como disposto, com relação às ações defluentes de bonificação pela detenção da propriedade de ações preferenciais classes "C" e "E", no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei nº 1.376/74; II) participação no aumento do capital social decorrente da apropriação, total ou parcial, de reservas e/ou de lucros; d) quanto às de classe "E": I) participação integral nos resultados sociais, na forma deste estatuto e como disposto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 8º (oitavo) do Decreto-lei nº 1376/74; II) participação no aumento do capital social decorrente da apropriação, total ou parcial, de reservas e/ou de lucros. Parágrafo Único - A distribuição de que tratam as alíneas "a", inciso III (três), "c", inciso II (dois), e "d", inciso II (dois), deste artigo, será efetivada, com obediência à proporção da quantidade das ações já detidas: A) em ações ordinárias, quanto às bonificações devidas a esta espécie de ações; B) em ações preferenciais classe "A", quanto às bonificações devidas a esta espécie e classe de ações; C) em ações preferenciais classe "D", quanto às bonificações devidas às ações preferenciais classes "B", "C", "D" e "E". Art. 8º - Foram subscritas com os recursos financeiros de que tratam: a) os Decretos-leis nºs. 5.174/66 e 756/69: I) 412.451 (quatrocentos e doze mil e quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; II) a totalidade das ações preferenciais classe "B"; b) os Decretos-leis nºs 1.376/74 e 1.419/75, a totalidade das ações preferenciais classe "C". Parágrafo Único - Em decorrência da conclusão dos respectivos processos de absorção de recursos financeiros incentivados, não serão mais pela Companhia emitidas ações: A) ordinárias, para serem subscritas nos termos dos Decretos-leis nºs. 5.174/66 e 756/69; B) preferenciais classes "B" e "C". Art. 9º - As ações preferenciais classe "E" somente poderão ser subscritas com os recursos do "Fundo de Investimentos da Amazônia"-FINAM, nos termos do Decreto-lei nº 1.376/74 e da legislação posterior pertinente. Art. 10 - As ações ordinárias de que trata o inciso I (um) da alínea "a" do artigo 8º (oitavo) deste estatuto são inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua subscrição, nos termos do Parágrafo 5º (quinto) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69. Art. 11 - Estão as ações preferenciais sujeitas às seguintes restrições: a) quanto às de classe "A" - sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, respeitado o disposto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76; b) quanto às de classe "B": I) sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo a elas inaplicável a norma estabelecida no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no ítem II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69; II) sem direito de preferência à subscrição de ações no processo de aumento do capital social, como estabelecido no artigo 1º (dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69; III) inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, como disposto no parágrafo 5º (quinto) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69; c) quanto às de classe "C": I) sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo a elas inaplicável a norma estabelecida no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69; II) sem direito de preferência à subscrição de ações no processo de aumento do capital social, como estabelecido no artigo 1º (dezenove) do Decreto-Lei número 756/69; III) inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do artigo 1º (dezenove) da Lei nº 1.376/74; d) quanto às de classe "D": I) sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo a elas inaplicável a norma estabelecida no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-Lei nº 756/69; II) sem direito de preferência à subscrição de ações no processo de aumento do capital social, como estabelecido no artigo 1º (dezenove) do Decreto-Lei nº 756/69; III) inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, quando subscritas com os recursos do "Fundo de Investimentos da Amazonia" (FINAM), de que trata o Decreto-Lei nº 1.376/74 e legislação posterior pertinente; e) quanto às de classe "E": I) sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo a elas inaplicável a norma estabelecida no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 111 (cento e onze) da Lei nº 6.404/76, em decorrência do disposto no item II (dois) do parágrafo 9º (nono) do artigo 2º (segundo) do Decreto-lei nº 756/69; II) sem direito de preferência à subscrição de ações da Companhia, em face do disposto no artigo 1º (dezenove) do Decreto-lei nº 756/69; III) inalienabilidade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do artigo 1º (dezenove) do Decreto-lei nº 1.376/74. Art. 12 - Até o limite do capital social autorizado, será efetivada por deliberação: a) da Assembléia Geral, a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A", para serem subscritas com bens, nos termos do artigo 8º (oitavo) da Lei nº 6.404/76; b) do Conselho de Administração, a emissão de ações: I) ordinárias e/ou preferenciais classe "A", para serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia; II) preferenciais classe "E", para serem subscritas com os recursos de que trata o artigo 9º (nono) deste estatuto. Art. 13 - No processo de aumento do capital social mediante a subscrição, pública ou privada, de: a) ações ordinárias, o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessas ações exercido: I) no prazo fixado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, de acordo com a sua competência, porém não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data em que for pela Diretoria publicado, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na cidade de Castanhal (Pa), edital sobre a matéria; II) na proporção da quantidade de ações ordinárias por eles detidas; b) de ações preferenciais classe "A", o direito de preferência deverá ser pelos proprietários dessa espécie e classe de ações exercido da mesma forma estabelecida no item anterior, com as adaptações necessárias; c) ações ordinárias e preferenciais classe "A", o exercício do direito de preferência obedecerá ao disposto no item "a" deste artigo, com as adaptações necessárias, observada a norma do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 171 (cento e setenta e um) da Lei nº 6.404/76; d) ações preferenciais classes "D" e "E", não haverá direito de preferência, nos termos do item II (dois) da alínea "d" e do item II (dois) da alínea "e" do artigo 11 (onze) deste estatuto. Parágrafo Único - Será dispensado o edital de que trata o inciso I (um) do item "a" deste artigo se todos os detentores de ações da mesma espécie e classe das emitidas manifestarem, de modo expresso, à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. Conforme a competência para a emissão de ações, sua decisão unânime de: A) logo subscreverem, na forma deste estatuto, todas as ações emitidas, ou somente parte delas; B) ser a subscrição logo efetivada, porém como ajustado entre si, inclusive em consequência da abdicação ou cessão do direito de subscrever, total ou parcialmente, as ações que lhes cabem no aumento do capital. Art. 14 - A Assembléia Geral ou o Conselho de Administração, conforme a competência, ao deliberar sobre a emissão de ações, como disposto no artigo anterior, também: a) fixará o preço da emissão, que não poderá ser inferior ao valor nominal das ações; b) determinará, nos casos de subscrição de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" em dinheiro, se a integralização será feita no ato da assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou se em prestações, e, neste caso, fixará as quantias mínimas da entrada, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante de cada subscrição, e das parcelas subsequentes, assim como a quantidade destas e os correspondentes prazos ou datas de pagamento; c) disporá, na hipótese de emissão mediante subscrição particular, sobre as sobras de ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" não subscritas. § 1º - As condições de realização do preço da emissão das ações ordinárias e/ou preferenciais classe "A" deverão constar do respectivo boletim ou lista de subscrição, e, se em parcelas, será assegurado ao subscritor efetuar, ao assinar qualquer desses documentos, a integralização das ações subscritas, ou, posteriormente, a antecipação, total ou parcial, das prestações vincendas. § 2º - Para a subscrição de ações preferenciais classe "E" será obedecido ao que dispuser a legislação de incentivos fiscais pertinente. Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária: a) ao capitalizar a reserva de correção da expressão monetária do capital social realizado aumentará, correspondentemente, o valor nominal das ações emitidas, cuja quantidade não será modificada; b) corrigirá a expressão monetária do capital social autorizado, com base nos mesmos índices adotados para a constituição da reserva mencionada na alínea anterior. Art. 16 - Poderão ser resgatadas pela Companhia, desde que integralizadas e alienáveis: a) as ações ordinárias de que trata o inciso I (um) da alínea "a" do artigo 8º (oitavo) deste estatuto; b) as ações preferenciais. Art. 17 - O resgate de ações mencionadas no artigo anterior será efetivado: a) por deliberação do Conselho de Administração, que também: I) decidirá sobre a redução ou a manutenção da cifra do capital social, e, em caso de inalteração deste, sobre o novo valor nominal das ações remanescentes; II) fixará o prazo para o pagamento do valor das ações resgatadas, porém nunca após 90 (noventa) dias após o da reunião daquele órgão administrativo; b) pelo valor nominal das ações; c) com utilização dos recursos da "Reserva para Resgate de Ações", de que trata o item "d" do artigo 40 (quarenta) deste estatuto, assim como de lucros e/ou reservas utilizáveis para esse efeito. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, para os efeitos legais, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 19 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. § 1º - Salvo enquanto mantida em Tesouraria, cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - Em caso de empate na votação da Assembléia Geral, também caberá ao Presidente desse órgão o voto de decisão. Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, pelo Vice-Presidente deste órgão administrativo. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará pessoa, acionista ou não, para com ele compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos. Art. 21 - Nos 8 (oito) dias que antecederem o de realização de Assembléia Geral, não serão pela Companhia aceitos pedidos para a realização de qualquer dos procedimentos mencionados no parágrafo 2º (segundo) do artigo 6º (sexto) deste estatuto, assim como de transferência de ações. CAPÍTULO IV - Administração e Representação - Art. 22 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 23 - Compõe-se: a) o Conselho de Administração de 3 (três) a 9 (nove) membros; b) a Diretoria de 7-(sete) membros, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Financeiro. Art. 24 - Serão eleitos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo destituídos: a) pela Assembléia Geral, os membros do Conselho de Administração, os quais deverão ser pessoas naturais residentes no País e acionistas; b) pelo Conselho de Administração, os membros da Diretoria, os quais deverão ser pessoas naturais residentes no País, podendo ser acionistas ou não. § 1º - Até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para compor a Diretoria. § 2º - Serão os conselheiros e diretores investidos nos respectivos cargos mediante termos lavrados nos livros de atas dos órgãos administrativos para que tiverem sido eleitos. Art. 25 - O prazo de gestão: a) do Conselho de Administração é de 3 (três) anos; b) da Diretoria é de 2 (dois) anos. Parágrafo Único - A duração da gestão social se estenderá até a investidura dos conselheiros e diretores eleitos para o período administrativo trienal ou bienal, respectivamente, subsequente. Art. 26 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos membros desse órgão administrativo, por maioria de votos, na primeira reunião de cada triênio administrativo. Art. 27 - Reunir-se-á o Conselho de Administração: a) ordinariamente, com observância da periodicidade, em local e hora que previamente estabelecer; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação mediante convite, oral ou escrito, de seu Presidente e, na falta deste, de seu Vice-Presidente, em local e hora estabelecidos pelo convocante. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e, na falta deste, por seu Vice-Presidente. § 2º - O "quorum" para a reunião do Conselho de Administração será de, no mínimo, mais da metade de seus membros em efetivo exercício do cargo. § 3º - O Conselho de Administração deliberará pela maioria de votos de seus membros presentes, cabendo ao seu Presidente também o voto de desempate. § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas lavradas em livro próprio da Companhia e assinadas pelos conselheiros presentes. Art. 28 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos: a) do Conselho de Administração, os demais membros desse órgão designarão o substituto, respeitada a qualificação pessoal determinada no ítem "a" do artigo 24 (vinte e quatro) deste estatuto, devendo o provimento efetivo ser feito pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à vacância; b) da Diretoria, o Conselho de Administração imediatamente procederá à eleição do substituto. § 1º - O substituto eleito para preencher, definitivamente, cargo vago do Conselho de Administração ou da Diretoria, completará o prazo de gestão do conselheiro ou diretor substituído. § 2º - Salvo quanto aos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente, poderá o Conselho de Administração manter vago qualquer dos demais cargos da Diretoria, desde que a vacância, neste órgão administrativo, não exceda a 2 (dois) cargos. Art. 29 - Em caso de ausência ou impedimento temporário: a) no Conselho de Administração: I) do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Vice-Presidente desse órgão societário; II) de qualquer dos demais membros, será seu cargo exercido, por indicação do Presidente desse órgão societário, indistintamente: 1) por um dos membros remanescentes desse órgão administrativo, cumulativamente; 2) por pessoa que reúna as qualificações estabelecidas no item "a" do artigo 24 (vinte quatro) deste estatuto. b) na Diretoria: I) do Presidente, será seu cargo exercido, cumulativamente, pelo Vice-Presidente desse órgão societário; II) de qualquer dos demais membros, será seu cargo exercido, cumulativamente, por um dos integrantes desse órgão administrativo, indicado pelo Diretor Presidente. Art. 30 - Compete ao Conselho

de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger e destituir os diretores, fixando-lhes as atribuições, com observância ao disposto neste estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações e adotando outros procedimentos que reputar convenientes aos interesses sociais; d) convocar a Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração da Companhia e as contas da Diretoria; f) manifestar-se previamente sobre operações financeiras, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade para a Companhia, sempre que em montante superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN); g) manifestar-se previamente sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, assim como o gravame, de bens imóveis, desde que a operação tenha valor superior ao fixado no item anterior; h) manifestar-se previamente sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bem móvel, sempre que em montante superior a 2.000 (duas mil) vezes o valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN); i) decidir previamente sobre a realização de novos investimentos, seja em operações próprias, ou de terceiros, ou mesmo em outras sociedades, assim como sua alienação; j) manifestar-se previamente sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia; l) autorizar a prestação de garantia a obrigação de terceiro; m) deliberar sobre a emissão de ações, na forma deste estatuto; n) decidir sobre a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos semestral; o) escolher e destituir os auditores independentes; p) distribuir entre seus membros e os da Diretoria a remuneração globalmente fixada pela Assembléia Geral. Art. 31 - Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, notadamente nos artigos 30 (trinta) e 32 (trinta e dois), a representação da Companhia é exercida: a) para todos os efeitos negociais, por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente, indistintamente; b) para todos os efeitos judiciais, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Superintendente, indistinta e isoladamente; c) para os efeitos administrativos expressamente determinados pelo Conselho de Administração, por 2 (dois) diretores, indistinta e isoladamente; d) para os efeitos explicitados no respectivo instrumento de mandato, por procurador da Companhia, em conjunto com 1 (um) diretor indistintamente. Parágrafo Único - Dos atos que exigem, na forma estabelecida neste estatuto, a prévia manifestação do Conselho de Administração ou da Diretoria, assim como da nomeação de mandatário negocial da Companhia, deverá participar o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente, indistintamente. Art. 32 - Os seguintes atos administrativos exigem a prévia e expressa autorização da Diretoria: a) aquisição e alienação de bem móvel, sempre que em montante superior a 1.000 (um mil) vezes o valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN), e não excedente ao limite estabelecido no ítem "h" do artigo 30 (trinta) deste estatuto; b) constituição de ônus reais, respeitado, quanto aos bens imóveis, o disposto no item "g" do artigo 30 (trinta) do estatuto; c) submissão, pelo Diretor Presidente, de medidas ou documentos ao Conselho de Administração, salvo as de rotina. Art. 33 - A Diretoria: a) reunirá sempre que se tornar necessário, por convocação oral ou escrita de seu Presidente e, na falta deste, sucessivamente: I) pelo Diretor Vice-Presidente; II) por dois diretores, conjunta e indistintamente; b) será presidida pelo Diretor Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Superintendente; c) as decisões da Diretoria serão válidas quando aprovadas por, pelo menos, 2/3 (dois terços)de seus membros no exercício do cargo, cabendo ao Diretor Presidente também o voto de desempate. d) decidir sobre a abertura e extinção de dependências sociais, destacando-lhes capitais para efeitos operacionais e tributários. Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão registradas em atas lavradas em livro próprio da Companhia e assinadas por todos os diretores presentes. Art. 34 - Do instrumento de mandato negocial ou judicial outorgado pela Companhia deverão: a) ser explicitados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários; b) constar a duração do mandato, que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado, e se for negocial não poderá exceder a 1 (um) ano. Art. 35 - O Conselho de Administração e a Diretoria perceberão: a) a remuneração mensal que a Assembléia Geral Ordinária lhes fixar, globalmente, desde que: I) o seu total não ultrapasse a remuneração percebida, como disposto no item "a" deste artigo, por esses Órgãos no mesmo período, prevalecendo o limite que for menor; II) seja atribuído, no mesmo período, o dividendo obrigatório de que trata o artigo 41 (quarenta e um) deste estatuto. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração atribuirá a cada membro deste órgão e da Diretoria a remuneração mensal e a gratificação anual de que trata este artigo. § 2º - O Conselheirg ou o Diretor que, na forma deste estatuto, exercer, cumulativamente, mais de um cargo administrativo, somente fará jus a remuneração mensal e a gratificação anual que couberem ao cargo para que tenha sido originariamente eleito. CAPÍTULO V - Fiscalização - Art. 36 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma legal. Art. 37 - Será o Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e de igual número de membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal, respeitado o limite máximo estabelecido em lei. Art. 38 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à da eleição. Parágrafo Único - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. CAPÍTULO VI - Exercício, Demonstrações Financeiras, Reservas, Lucros e Dividendos - Art. 39 - O exercício social começará no dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano civil e terminará no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano civil subsequente. Art. 40 - Ao término de cada exercício social serão procedidas as demonstrações financeiras exigidas em lei e do lucro líquido assim apurado serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal" até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; b) a quantia destinada ao pagamento do dividendo obrigatório da Companhia, de que trata o artigo 41 (quarenta e um) deste estatuto; c) 10% (dez por cento) para a formação da "Reserva para Aumento do Capital"; d) 10% (dez por cento) para a constituição da "Reserva para Resgate de Ações", até esta alcançar o valor nominal total das ações a serem resgatadas, nos termos dos artigos 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) deste estatuto. Art. 41 - A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de que trata o artigo anterior, ajustado nos termos do artigo 202 (duzentos e dois) da Lei nº 6.404/76. Art. 42 - O lucro que remanescer após as deduções listadas no artigo 40 (quarenta) deste estatuto ficará a disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia, considerada a proposta dos órgãos de administração sobre sua destinação, e este estatuto. Art. 43 - A Companhia poderá levantar, por deliberação do Conselho de Administração, balanços intermediários, e declarar, nos termos da lei e deste estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços. Art. 44 - O pagamento de dividendos e do lucro remanescente será efetivado aos acionistas: a) com obediência a critério de rateamento temporal; b) no prazo fixado pela Assembléia Geral Ordinária, porém não excedente do exercício social. Art. 45 - A quantia que, em cada exercício social, corresponder ao valor da isenção do imposto de renda reconhecida, na forma da legislação de incentivos fiscais pertinente, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) a Companhia constituirá reserva de capital, que deverá ser utilizada para aumento do capital social e/ou para absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros. CAPÍTULO VII - Dissolução - Art. 46 - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da Companhia: a) determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação pertinente; b) fixará a remuneração do liquidante; Parágrafo Único - O Conselho de Administração que estiver em funcionamento será mantido, cabendo-lhe nomear o liquidante, o qual deverá deter as qualificações pessoais exigidas por este estatuto para o preenchimento do cargo de diretor da Companhia. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 03/08/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1070/82 a la. via da presente Ata da CIA TEXTIL DE CASTANHAL. Belém, 03 de agosto de 1982. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral - Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5618 — Dia: 11/08/82)

AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A. - CGC do MF nº 04.981.577/0001-82 - Sociedade Anônima de Capital Autorizado

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CONJUNTAMENTE, NO DIA 10/06/82

Data e hora do início - 10 do junho de 1982 - 09 horas - Local - sede social - Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1686, nesta Capital, Presença - totalidade do Capital Social com direito de voto, conforme livro de Presença. Mesa - aclamados eng. Samir Jubran, para Presidente, e Walter Shardlow Zelmanovits, para Secretário. Convocação - publicada no Diário Oficial do Estado de 03, 04 e 07/06/82 e em O Liberal, de 02, 03 e 04/6/82. Ordem do Dia - 1 - Da Assembléia Geral Ordinária: a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros; b) apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31/12/81, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito; c) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital; d) deliberar sobre a remuneração dos administradores. 2 - Da Assembléia Geral Extraordinária: item único - deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social. Deliberações - 1 - Da Assembléia Geral Ordinária: Alínea "a" - por unanimidade, decidiu-se pela desnecessidade de funcionamento do Conselho Fiscal, prejudicada a eleição de seus membros. Alínea "b" - peças publicadas no Diário Oficial do Estado de 03/6 e em O Liberal de 02/6. As peças e a proposta foram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Ficou assim aprovada a destinação de Cr$152.047,20 para a Reserva Legal e Cr$2.888.623,02 para dividendos obrigatórios. Por maioria, resolveu-se que o saldo de Cr$273,81 será lançado na conta Fundo para Aumento de Capital (Reserva de Lucros). Aos proprietários de ordinárias não será feita distribuição. Aos das preferenciais caberão dividendos de 4,933% do valor de cada ação "pro rata temporis". Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 dias, contados da data desta publicação. Ratificados os atos praticados pela Diretoria até 31/12/81. Alínea "c" - por unanimidade: corrigiu-se a expressão monetária do capital autorizado, que passou a ser de Cr$310.164.679,00; II - a) capitalizou-se a quantia de Cr$..... 107.603.952,00 da conta "Correção Monetária do Capital"; b) capitalizou-se a quantia de Cr$41.262,00 da Reserva de Isenção de Imposto de Renda. Tendo em vista a soma das capitulizações montarem a Cr$107.645.214,00, serão distribuídas gratuitamente, aos acionistas, 107.645.214 ações, na mesma proporção das por eles possuídas em 31/12/81. Devido à capitalização da Reserva de Isenção de IR (Cr$41.217,00), tal parcela passou a incorporar-se ao capital autorizado, pelo que o capital autorizado passou a ser de Cr$310.205.869,00; o subscrito, de Cr$232.661.875,00 e o integralizado, de Cr$232.661.664,00. Alínea "d" - referendou-se decisão da Diretoria passando a ser remuneração dos administradores, a partir de 1/5/82, mensalmente: a) Presidente do Conselho: Cr$72.000,00; b) cada conselheiro: Cr$40.000,00; c) diretor Presidente Cr$150.000,00; d) cada um dos demais diretores: Cr$.... 222.000,00. Decidiu-se que o sr. Marcos Catani, eleito pelo CA, para membro daquela órgão permanecerá no cargo até a AGO de ... 1983. II - Da Assembléia Geral Extraordinária: item único - nova redação do art. 5º do Estatuto Social (cuja redação foi aprovada na AGE de 20/6/81, cuja ata foi registrada na JUCEPA sob nº 908-81): artigo 5º - A sociedade tem capital autorizado de Cr$.. 310.205.896,00, dividido em 310.205.896 ações nominativas, sendo 100.760.107 ações ordinárias; 28.552.118 ações preferenciais da classe "A"; 33.018.036 ações preferenciais da classe "B" e 147.875.635 ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C"), do valor nominal unitário de Cr$1,00 (um cruzeiro). Continuam prevalecendo os atuais parágrafos do referido artigo e os demais artigos do estatuto em vigor. Decidiu-se transcrever, na ata, a composição da administração, cujos membros exercerão mandato até a AGO de 1983, que apreciará as contas do exercício que se encerrará em 31/12/82: 1. Conselho de Administração: eleitos na AGE de 24/11/80: a) Presidente: engenheiro Samir Jubran, brasileiro:

b) Membros do Conselho: I. técnico em administração José Higino Gomes, português; II. Marcos Catani, assistente de administração, brasileiro, eleito nesta AG; 2 - Diretoria: eleitos pelo Conselho de administração em 24/11/80, conforme ata acima mencionada: a) Presidente - o mesmo engenheiro Samir Jubran; b) Vice-Presidente: engenheiro Luiz Antonio Vecchi, brasileiro: c) Diretor Superintendente: adv. Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, todos casados, portadores das carteiras de identidade RG - nrs. 1.500.366, 6.951.181, 3.230.818, 1.971.822 e 1.703.441 e do CIC do MF nrs. 007.873.818-87, 058.261.798-72, 232.541.228-87, 008.117.936-34 e 007.870.438-34, domiciliados e residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343, 12º, 7º, 8º, 10º e 11º andar, respectivamente. Os trabalhos foram suspensos, lavrada a ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente (a) Samir Jubran; Secretário (a) Walter Shardlow Zelmanovits; Acionistas: (a) Samir Jubran; (a) Luiz Antonio Vecchi; p/ Jubran Engenharia S/A. - Samir Jubran; (a) Marcos Catani; (a) José Higino Gomes; (a) Walter Shardlow Zelmanovits. Observação: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. - Certifico que por decisão da 1ª turma reunida em 28/7/82, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1048/82 a 1ª via da presente ata, da Agropecuária Santa Sílvia S/A - Belém, 28/7/82. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário geral. Raimundo Rodrigues Cunha Filho - Presidente em exercício da JUCEPA.

adv. Walter S. Zelmanovits - Secretário
OAB nº 2.050 - SP

Eng. Samir Jubran - Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5617 - Dia: 11.08.82)

TBA - ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - PROJETOS E PESQUISAS LTDA.

CGC. 04.789.418/0001

NONA ALTERAÇÃO

JOAQUIM PEREIRA TELLES, brasileiro, desquitado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Rua D. Romualdo de Seixas, nº 1358 - Aptº 1601, portador da Cédula de Identidade nº 1044-D, emitida pelo CREA-1a. Região, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.217.762-53 ; RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na travessa Quintino Bocaiúva, 1678, portador da Cédula de Identidade nº 796.969, emitida pela SEGUP-PA., e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.180.822-20; e EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Rodovia Arthur Bernardes, 208, portador da Cédula de Identidade nº 534, emitida pelo CORECON-9a. Região, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.490.622-72. únicos integrantes da sociedade civil que tem sede nesta cidade de Belém (PA), na travessa Quintino Bocaiúva, 1686, está inscrita no CGC/MF sob o nº 04.789.418/0001-80, tem a denominação TBA-AS - SESSORAMENTO-PLANEJAMENTO-PROJETOS E PESQUISAS LTDA., e foi constituída mediante instrumento particular assinado no dia 23 do mês de junho de ano de 1971, arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (1º Ofício) desta comarca de Belém (PA) no dia 28 do mês de junho do ano de 1971, e alterado mediante instrumentos particulares a seguir alistados; conforme nº da alteração, data e Registro no CRCPJ (1º Ofício) respectivamente: (01) 01/06/1974 - 02/06/1974; (02) 02/06/1975 - 02/04/1975; (03) 31/12/1975 - 28/01/1976; (04) 09/08/1977 - 25/08/1977; (05) 02/01/1978 - 25/04/1978; (06) 01/08/1978 - 11/08/1978; (07) 31/03/1980 - 16/04/1980; (08) 25/03/1981 - 01/04/1981; deliberam realizar a nona alteração da mencionada sociedade civil, como a seguir é declarado: I - É admitido, como sócio cotista o Sr. RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ, brasileiro, solteiro, advogado-economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na travessa Angustura, 1793, portador da Cédula de Identidade nº 902, emitida pelo CORECON 9a. Região, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.304.382-87. II - É elevado o Capital Social de Cr$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a apropriação da parte do saldo da conta Reserva Especial de Capital, no valor de Cr$-1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), constante do Balanço Geral relativo ao exercício social encerrado em 31.12.1981 e Cr$-2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) em moeda corrente e legal do país e em bens, totalizando 5.000 (cinco mil) cotas indivisíveis em relação à sociedade, de valor nominal e unitário de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. III - O aumento decorrente da Reserva Especial de Capital, corresponde a 1.400 (hum mil e quatrocentas) cotas, no valor nominal de Cr$-1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), será distribuído da seguinte maneira: a) ao sócio cotista JOAQUIM PEREIRA TELLES caberão - 1.190 (hum mil cento e noventa) cotas, no valor nominal total de Cr$-1.190.000,00 (hum milhão cento e noventa mil cruzeiros); b) ao sócio cotista RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES caberão - 140 (cento e quarenta) cotas, no valor nominal total de Cr$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros); c) ao sócio cotista EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL caberão - 70 (setenta) cotas, no valor nominal total de Cr$-70.000,00 (setenta mil cruzeiros). IV - Tendo os sócios cotistas RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES e EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL declinado no direito de aquisição das novas cotas emitidas, no total de 2.100 (duas mil e cem), no valor nominal total de Cr$-2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), as mesmas foram adquiridas apenas pelo sócio JOAQUIM PEREIRA TELLES e pelo sócio ora admitido, RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ, na seguinte proporção: a) sócio cotista JOAQUIM PEREIRA TELLES - 2.000 (duas mil) cotas no valor nominal total de Cr$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo Cr$-1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) representado por um veículo marca Volkswagen, modelo Passat, ano de fabricação 1982, chapa nº AH-5752, de propriedade do referido sócio, entregue nesta oportunidade e Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente e legal do país, que será integralizado até o dia 28 de fevereiro de 1983; b) sócio cotista RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ - 100 (cem) cotas, no valor nominal total de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente e legal do país, integralizado nesta oportunidade. V - Em decorrência do aumento de capital correspondente à emissão de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas, no valor nominal total de Cr$-3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e do ingresso, na sociedade, do novo sócio cotista RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ, a participação de cada sócio no capital social atual de Cr$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), passa a ser a seguinte: a) sócio cotista JOAQUIM PEREIRA TELLES - 89,3% (oitenta e nove vírgula três por cento), representado por 4.465 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco) cotas no valor nominal total de Cr$-4.465.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), sendo Cr$-4.165.000,00 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) já realizado e o restante - Cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ser integralizado até o dia 28 de fevereiro de 1983; b) sócio cotista RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES - 5,8% (cinco vírgula oito por cento) do capital social, representado por 290 (duzentas e noventa)cotas,no valor nominal total de Cr$-290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros),totalmente integralizado;c)Sócio - cotista EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL - 2,9 (dois vírgula nove por cento) do capital social, representado por 145 (cento e quarenta e cinco) cotas, no valor nominal total de Cr$-145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), totalmente integralizado; d) sócio cotista RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ - 2% (dois por cento) do capital social, representado por 100 (cem) cotas no valor nominal total de Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) , totalmente integralizado. VI - O capital social poderá ser reduzido ou elevado, neste caso, em dinheiro, bens, direitos e/ou valores registrados na contabilidade da sociedade; VII - Em decorrência da admissão do sócio cotista RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ, a alínea "C" do ítem 7 e o inciso II da alínea "F" passam a ter a seguinte redação, respectivamente: "C" - a responsabilidade técnica da sociedade, relacionadas com matérias vinculadas às atividades profissionais de Economia e Finanças, será exercida pelo sócio cotista EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL, e, na ausência ou impedimento deste, pelo sócio cotista RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ de acordo com a legislação pertinente. "II Técnico; os sócios-cotistas EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL e RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ, perceberão quando no exercício da função, a remuneração mensal que os sócios cotistas, representando 2/3 (dois terços), pelo menos, do capital social, em conjunto ou isoladamente, fixarem, respeitado a legislação que disciplina a atividade; VIII- As demais normas que disciplinam a sociedade são mantidas válidas e inalteradas, sendo aqui ratificadas, para todos os efeitos legais. Belém(PA), 02 de agosto de 1982 - JOAQUIM PEREIRA TELLES; RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES; EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL e RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENÚ - Testemunhas : OCIREMA DE OLIVEIRA MOTA e MARGARIDA MARIA VEIGA GAMA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5616 - Dia: 11.08.82

ESTALEIRO MICOM S/A.

ERRATA

A PUBLICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM A LEI Nº 6404/76, inserida no "D.O." nº 24.808, de 30 de julho de 1982 saiu com incorreção.

— À página 29, 2ª coluna deixou de constar o nome de Silvana Valença Macedo, representante de Macêdo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda que faz parte integrante da referida ata.

(T. nº 00058 - Reg. nº 55389: Dia - 11-08-82)

AGROPECUÁRIA JOATÃO S/A

C.G.C. MF nº 04.792.537/0001-92
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de julho de 1982.

II. LOCAL: Rua XV de Novembro, 226 - 15º andar - sala 1514, Belém-Pará.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude do comparecimento de todos os Conselheiros, nos termos do artigo 13º, § 1º do Estatuto Social.

IV. PRESENÇA: Todos os membros do Conselho de Administração, bem como dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

V. ORDEM DO DIA: Emissão e colocação de 11.200.000 - (Onze milhões e duzentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C" no valor nominal de Cr$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos), cada uma, montando a importância de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

VI. PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no artigo 15º do Estatuto Social, propondo-lhes a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos), cada uma montando Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposipões dos Decretos--Leis nºs. 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975.

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS. 01991 de 03 de junho de 1.982, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

4) Finalmente informo-lhes que a posição do Capital Social da Empresa sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

NAT. AÇÕES	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS.....	26.250.000,00	17.386.326,25	17.386.326,25	13.909.061
PREF. "A"	2.530.000,00	2.461.512,50	2.461.512,50	1.969.210
PREF. "B"	8.925.000,00	8.925.000,00	8.925.000,00	7.140.000
PREF. "C"	67.295.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	18.400.000
	105.000.000,00	51.772.838,75	51.772.838,75	41.418.271

Conselheiro Presidente

VII. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo, membros efetivo do Conselho Fiscal da Agropecuária Joatão S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne a sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos) cada uma, que se destinam a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia S/A – FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, nos termos do Decreto Lei nº 1376/74, são de aparecer favorável a concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. E assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de um total de 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C" de valor nominal de Cr$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos).

VIII. DELIBERAÇÕES: Aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Presidente com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a emissão de 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) de Ações Preferenciais Classe "C" pelo valor nominal de Cr$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos) montando, Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros). A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, entidade operadora do FINAM, com sede na cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A – BASA, assinará o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará, em conta vinculada nº 0201420-8 na agência de Cuiabá-MT, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr$ 65.772.838,75 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos).

IX. APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lavrada em forma de sumário, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, Pa., 01 de julho de 1982

Certifico que esta, é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

a) ILEGÍVEL
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14 de julho de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 987-82, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Joatão S/A.

Belém, 14 de julho de 1982
ALFREDO FERREITA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC. MF. n. 04.792.537/0001 - 92

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-105.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	51.772.838,75
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....	14.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	39.227.161,25

Boletim de Subscrição de 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) ações preferenciais nominativas Classe "C" do valor de Cr$-1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos), cada uma, no valor total de Cr$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cujas emissões, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de julho de 1982, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC: 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	1982	11.200.000	14.000.000,00

Belém, 07 de julho de 1982

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor Administrativo

CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

LUIZ ANTÔNIO GARAVELO
Diretor Presidente

DEIZY PINHEIRO GARAVELO
Dir. Vice-Presidente

MARCO ANTÔNIO GARAVELO
Diretor Gerente

JOÃO BERTOLI RICCI
CRCSP N. 108.166

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 987-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Joatão S/A..

Belém, 14 de julho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 5594 - Dia 11.08.82)

CAMPO ALEGRE COLONIZADORA S.A.

CGC nº 05.234.065/0001-87

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

DATA, HORA, E LOCAL DA REALIZAÇÃO: 04 de dezembro de 1981, às 10 horas, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: 100%. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: LÍVIO MALZONI, Secretário: SÉRGIO LIVIO MALZONI. DELIBERAÇÃO: Encerramento das atividades do Escritório com Depósito Fechado, que a Cia. mantém na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Padre Eutiquio, 1.152 e instalação de um Escritório de representação em São Paulo, Capital na Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - Conjunto "B", sob a responsabilidade do Sr. MILTON PAULINO ZUCOLIN, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do CPF 330.461.318-87 e RG 5.497.465-SP, residente e domiciliado em São Paulo - Capital. ARQUIVAMENTO: Junta Comerc' ' do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11-01-1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 25/82, a 1ª via da presente Ata da Campo Alegre Colonizadora S.A., - Belém - Pa., 11 de janeiro de 1982. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral - Adalberto Acatauassú nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 5612 - Dia: 11/08/82)

CAMITÁ S.A. COMPANHIA AGROMINERADORA E INDUSTRIAL DE TAPAJÓS

CGC nº 05.714.548/0001-17
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Travessa dos Mártires, 340, nesta cidade, no dia 25 de agosto de 1982, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) dissolução e consequente liquidação da sociedade; b) outros assuntos de interesse social.

Santarém (PA)., 06 de agosto de 1982
MANOEL MOREIRA PAES
Diretor-Superintendente
ARMANDO DAUDT D'OLIVEIRA
Diretor

(Ext. Reg. nº 5579 - Dias: 10, 11 e 12/08/82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

CIA. BRASILEIRA AGRO PASTORIL — CIBRAPA

C.G.C.M.F. Nº 04.787.677/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 — Conj. 1.104 — Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de agosto de 1982.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5609. Dias: 11, 12 e 13.08.82).

SOTAVE NORTE S/A.

CGC (MF) 04.813.572/0001-40
AVISO E CONVOCAÇÃO

Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, à Av. Senador Lemos, nº 2727 — Sacramenta — Belém-PA, os documentos a que se refere a Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1982.

Outrossim, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem concomitantemente no dia 10 (dez) de setembro de 1982, às 15 (quinze) horas, na Sede Social, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76.

b) Capitalização da reserva da correção monetária do Capital Realizado.

c) Eleição dos administradores.

d) Alteração estatutária decorrente dos ítens anteriores.

e) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 09 de agosto de 1982.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 — Dias: 11, 12 e 13.08.82)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado .....Cr$ 19.556.950.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado .....Cr$ 5.631.325.846,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 1982.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto, do ano de 1982, (hum mil novecentos e oitenta e dois), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era a de deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr$ 5.631.325.846,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) para Cr$ 5.898.325.846,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), mediante subscrição por parte da acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A — ISAPEL, de 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento do capital, utilizando-se de recursos próprios de acionista, tem por objeto possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Esclareceu o Presidente que aludido aumento do capital torna-se possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, através da carta firmada pelos mesmos, em 03.08.82, em favor da acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A — ISAPEL, carta essa que se encontra arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente, que conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr$..... 5.631.325.846,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) para Cr$..... 5.898.325.846,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), mediante subscrição de 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A — ISAPEL, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando que os demais acionistas da companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos

de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável a realização do aludido aumento do capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém(PA), 06 de agosto de 1982. Ass.: Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas''. Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das..... 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A — ISAPEL. Reaberta a sessão, no mesmo dia 09 (nove) de agosto de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A — ISAPEL, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito nº 813565, feito nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S/A — BASA, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr$..... 5.631.325.846 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) para Cr$ 5.898.325.846,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões), de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela se tirando 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass. João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original, Fernando João Pereira dos Santos, Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —.

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1092/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.

Belém, 09 de agosto de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a assinatura supra assinalada.
Em testemunho N.B.M.J. da verdade.

Belém, 10 de agosto de 1982.
NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado .....Cr$ 19.556.950.000,00
Capital Subscrito e Integralizado .....Cr$ 5.631.325.846,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 267.000.000 (duzentos e sessenta e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr$..... 5.631.325.846,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros) para Cr$..... 5.898.325.846,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

NOME/ENDEREÇO DO SUBSCRITOR	QUANT. AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR EM CR$
ass.) ILEGÍVEIS IND. DE SACOS DE PAPEL S.A. — ISAPEL Av. Marquês de Olinda, nº 11 — Recife-Pe. C.G.C.M.F. nº 10.815.306/0001-50	267.000.000	267.000.000,00
TOTAIS	267.000.000	267.000.000,00

Belém(Pa.), 09 de agosto de 1982

CIA. AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as assinaturas supra assinaladas.
Em testemunho N.B.M.J. da verdade.
Belém, 10 de agosto de 1982.
NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1092/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Industrial de Monte Alegre.
Belém, 09 de agosto de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5610. Dia: 11.08.82)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CUMULATIVAMENTE REALIZADAS NO DIA 21 DE JUNHO DE 1982.

Às 10:00 horas, do dia 21 (vinte e hum) de junho de 1982, na sede social da Empresa à Rodovia BR-316, Km-03, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, em atendimento ao Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada cumulativamente e publicado de acordo com a lei, nos órgãos de imprensa, nos dias 09, 10, 11 e 14 de junho de 1982 no seguinte teor: "Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A., CGC/MF nº 04.922.415/0001-73. Convocação. Realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente. Data: 21 de junho de 1982 — às 10:00 horas. Local: Sede Social — Rod. BR-316, Km-03 — Ananindeua-Pa. Ordem do Dia: a) AGO): 1) Tomada de Contas da Administração; 2) Discussão e votação das Demonstrações Financeiras — Exercício Social encerrado em 31.12.81; 3) Eleição da Diretoria; 4) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; 5) O que ocorrer. b) AGE): 1) Fixação dos Honorários da Diretoria; 2) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados, com a consequente bonificação em ações; 3) O que ocorrer. Ananindeua-Pa., 08 de junho de 1982. A Diretoria". Foi então verificada a existência de "quorum", entre os Acionistas com direito a voto, através as assinaturas apostas em Livro de "Presença de Acionistas". A Presidência dos trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária realizadas cumulativamente, coube ao Diretor Presidente da Companhia e acionista Enéas de Nazareth Lima Vieira, o qual convidou o acionista Alceu de Souza Menna Barreto, para secretariá-lo nos trabalhos pertinentes à Assembléia. Iniciando a pauta do dia, o Senhor Presidente informou aos presentes que foram cumpridas as exigências legais relativas aos incisos I e II do art. 133 da Lei nº 6.404/76, através da publicação, do aviso aos acionistas, em jornal e Diário Oficial do Estado, dos dias 18, 19, 20, 22 e 25 de fevereiro de 1982. Solicitou, então, que em obediência ao art. 134 da Lei nº 6.404/76, fossem lidos os documentos, pelo Senhor Secretário, e que fossem colocados à disposição e análise do Plenário, para que este pudesse emitir seu voto. Havendo sido realizada a leitura e posterior votação por unanimidade dos presentes, declarou, o Senhor Presidente, estarem aprovadas as Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, referentes ao exercício social de 1981. Passando ao item 2 do Edital de Convocação, colocou em leitura e apreciação a Correção da Expressão Monetária do Capital, ao mesmo tempo em que propôs o Capital Realizado da Empresa que era de Cr$ 93.889.212,00 (noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos e doze cruzeiros), representado por 39.550.468 Ações Ordinárias, 4.782.498 Ações Preferenciais A, 12.423.605 Ações Preferenciais B, 18.534.515 Ações Preferenciais C, 18.598.126 Ações Preferenciais D, com a consequente bonificação em ações, também da mesma espécie das já detidas e, proporcional à participação de cada acionista, passasse a ser de Cr$ 183.446.042,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e quarenta e dois cruzeiros), representado por 77.348.850 Ações Ordinárias, 9.353.131 Ações Preferenciais A, 24.123.755 Ações Preferenciais B, 36.247.951 Ações Preferenciais C, 36.372.355 Ações Preferenciais D. A referida moção foi aprovada unanimemente pelo Plenário, sendo aprovada a nova Correção da Expressão Monetária do Capital Social. O Senhor Presidente, passando ao item 03 (três) da Convocação, disse que se fazia mister eleger a nova Diretoria, tendo em vista os prazos dados pelo Estatuto Social da Empresa. Foi de consenso unânime do Plenário a eleição de Enéas de Nazareth Lima Vieira, brasileiro, casado, industrial, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Tamoios, 1538, portador da Carteira de Identidade nº 908.276-SEGUP-Pa., e do CIC/MF nº 000.528.172-53, para o cargo de Diretor-Presidente da Empresa e Alceu de Souza Menna Barreto, brasileiro, desquitado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Visconde de Souza Franco, 1237, Ed. Visconti, aptº 602, com Carteira de Identidade nº 221.033-RS e do CIC/MF nº 000.443.850-72, para o cargo de Diretor Vice-Presidente. A Assembléia foi suspensa para que os Diretores então eleitos, tomassem posse em livro próprio. Reiniciada a Assembléia, a palavra foi colocada à disposição da Mesa Assemblear, como dela não houvesse manifestação, deu o Senhor Presidente; por encerrada a Assembléia Geral Ordinária da Empresa, passando à pauta da Assembléia Geral Extraordinária. Passando ao item 1) da presente Assembléia, o Senhor Presidente declarou fixado para Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) anuais os honorários da Diretoria, após os mesmos terem sidos sugeridos, apreciados e votados com a aprovação unânime pela Assembléia. Sugeriu então,

o Senhor Presidente, a elevação do Capital com a utilização de reservas e lucros acumulados existentes em balanço, com a conseqüente bonificação em ações, de Cr$ 183.446.042,00 (cento e oitenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quarenta e dois cruzeiros) para Cr$ 204.173.759,00 (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e três mil e setecentos e cinquenta e nove cruzeiros), representado por 86.097.198 Ações Ordinárias, 10.410.992 Ações Preferenciais A, 26.831.726 Ações Preferenciais B, 40.347.684 Ações Preferenciais C e 40.486.159 Ações Preferenciais D, sugestão essa aprovada unanimemente pela Mesa. Esclareceu ainda, o Senhor Presidente, que o aumento de capital ora efetuado, fora feito com o aproveitamento do saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital — Decreto-Lei 756", no valor de Cr$ 8.541.022,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil e vinte e dois cruzeiros) e "Lucros Acumulados" no valor de Cr$..... 12.186.695,00 (doze milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros). Colocou, então, a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, solicitou a lavratura da presente Ata, que depois de lavrada, lida e por todos aprovada, foi assinada por todos em sinal de sua aquiescência e por mim, Secretário. Confere com o original lavrado em livro próprio.

ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1071-82, a 1ª via da presente Ata de Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A.

Belém, 04 de agosto de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00112. Reg. nº 5608. Dia: 11.08.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAIS E AVISOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/82-CL

OBJETO: Aquisição de Lanchas para navegação marítima, fluvial e lacustre destinadas às Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

DIA: 19 de agosto de 1982

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas

LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado na sala do Serviço de Material desta Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 (térreo), onde os interessados poderão solicitar cópias do mesmo.

Belém, 10 de agosto de 1982
LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA
Presidente da CL

(Ext. Dia: 11/08/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes ora convenentes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente, para decidir sobre quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes de início qualificadas, firmam o presente em (3) três vias de igual teor e forma e para o devido efeito, na presença das testemunhas abaixo constantes.

Belém, (Pa)., 05 de agosto de 1982
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Diretor de Crédito Especializado do Banco do Estado do Pará S/A.

HARLEY NOGUEIRA VIEIRA JÚNIOR
Sócio da Firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda.

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.814, de 09-08-82.

(Ext. Reg. nº 5593 - Dia: 11.08.82)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL 04/82
A V I S O

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público às Empresas Transportadoras, estabelecidas nesta Capital, que receberá a partir desta data as propostas oferecidas para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE DE BAGAGENS E DE AUTOMÓVEL, no âmbito local e interestadual. Outrossim, esclarece que a abertura das propostas, dar-se-á no próximo dia 18/ago/82, às 10:00 horas, na sala onde funciona a

Chefia da Diretoria de Apoio Logístico, instalada no 3º bloco do Comando Geral da PMPA, sito à Av. Almirante Barroso nº 649.

Quartel em Belém, 10 de agosto de 1982.

FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES - Ten. Cel. PM
Diretor de Apoio Logístico

(Ext. Reg. nº 5601 - Dia: 11.08.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o senhor José Guarin de Oliveira, neste Estado.

OBJETO: Locação do Imóvel, sito à Travessa 171, no município de Bonito, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta da Verba Orçamentária/82.

VALOR TOTAL: Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Esducação. Pelo imóvel, Senhor JOSÉ GUARIN DE OLIVEIRA, proprietário do imóvel.

Belém, 06 de agosto de 1982.

(Ext. Reg. nº 5586 - Dia: 11/08/82)

"ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ATLÉTICA LONDONBANK"

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA A ATLÉTICA LONDONBANK " aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 19 de julho de 1982.

Denominação: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ATLÉTICA LONDONBANK.

Fundo Social: A Renda da Associação será proveniente de mensalidades dos sócios e cooperação do Banck of London & South America Limited, podendo também resultar de contribuições expontâneas, promoções, etc.

Fins: Continua com sua mesma finalidade de sociedade civil, recreativa, desportiva e cultural, com sede em Belém-Pará. A Associação tem por objetivo o desenvolvimento da educação física e cultural de seus associados na prática de esportes em toda a sua modalidade possível, assim como promover reuniões e diversões de carater esportivo, social e cívico.

Séde: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da Fundação: 08 de maio de 1953
Administração e Representação: Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.
Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Dissolução: A sua dissolução ou fusão com outra agremiação congenere ou não, poderá ser efetivada se aprovada em duas reuniões de Assembléia Geral contando com 50% mais 1, dos associados. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, seus bens, uma vez saldados, deverão ser revertidos a uma instituição de caridade a ser escolhida.

Diretoria: Presidente: Maurício Arnaud da Silva Franco, brasileiro, casado, bancário, residente, Rua Epitácio Pessôa, 249.

Secretário: Arnaldo Nunes Santos, brasileiro, solteiro, bancário.

Tesoureiro: João Sérgio Araújo do Nascimento, brasileiro, casado, bancário.

Belém, 09 de agosto de 1982

MAURÍCIO ARNAUD DA SILVA FRANCO
Presidente

(T. nº 00109, Reg. nº 5588 - Dia: 11/08/82)

CONTRATO SOCIAL

Contrato social de constituição de sociedade civil por cotas e responsabilidade limitada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Constituição de Sociedade Civil por Cotas e Responsabilidade Limitada, que fazem entre si Dr. Jorge Netto da Costa, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, à Av. Presidente Vargas nº 3506 - Centro, portador do CPF nº 000878312/87, cédula de identidade nº 316064, expedida pela Segup-Pa, registrado no CRM sob nº 2869. Raimunda Pereira da Costa, brasileira, casada, Enfermeira Ana Nery, CPF 000878312/87, residente na cidade de Castanhal à Av. Presidente Vargas nº 3506, cédula de Identidade nº 1.200.230 expedida pela Segup—Pa, Contratam de acordo com as cláusulas abaixo que se obrigam a cumprirem:

I - Do nome e sede - A Sociedade girará sob a denominação social de Hospital São Joaquim Limitada, com sede nesta cidade em Capanema, à Av. Barão de Capanema nº 3191.

II - Dos Objetivos da Sociedade - O objetivo da Sociedade será Prestação de Assistência Hospitalar.

III - Prazo de duração e início de atividade - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, niciando suas atividades a partir da legalização deste nstrumento.

IV - Da responsabilidade Técnica - Será exercida pelo Diretor Técnico e principal responsável Dr. Jorge Netto da Costa, Médico, registrado no CRM nº 2869, em sessão do dia.

V - Da Administração - Será exercida pela Diretora Administrativa, Sra. Raimunda Pereira da Costa, sócia, Enfermeira Ana Nery.

VI - Do uso da denominação - O uso da denominação social, será usada pelos dois sócios em conjunto, sendo vedado em casos de Avais, Fianças, Abonos,

Endossos em favor de outros que não consultem os interesses da Sociedade.

VII - Do Foro em Geral - Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema para qualquer outro que por especial que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e data para um só efeito para que produza os efeitos legais, juntamente as testemunhas presentes.

Capanema, 10 de maio de 1982
Dr. JORGE NETTO DA COSTA
Dra. RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
TESTEMUNHAS:
ANA MARIA PEREIRA GOMES
LAURA SALLES PEREIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, WR da verdade
Belém, 09.08.1982
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(T. nº 00111 - Reg. nº 5590 - Dia: 11.08.82)

Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidade Limitada, que fazem entre si Dr. Jorge Netto da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal, à Avenida Presidente Vargas nº 3506 Centro, portador do CPF nº 000878312/87, cédula de Identidade nº 316064 expedida pela Segup-Pa, registrado no CRM sob nº 2869. Raimunda Pereira da Costa, brasileira, casada, Enfermeira Ana Nery, CPF 000878312/87, residente na cidade de Castanhal à Avenida Presidente Vargas nº 3506, cédula de Identidade nº 1.200.230 expedida pela Segup-Pa, Contratam de acordo com as Cláusulas abaixo que se obrigam a cumprirem:

I - Do nome e sede - A Sociedade girará sob a denominação social de Hospital São José Limitada, com sede na cidade de Castanhal à Av. Presidente Vargas nº 3506 - Centro.

II - Dos Objetivos da Sociedade - O objetivo da Sociedade será Prestação de Assistência Hospitalar.

III - Prazo de Duração e Início de Atividade - A duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da legalização deste instrumento.

IV - Da Responsabilidade Técnica - Será exercida pelo Diretor Técnico e principal responsável Dr. Jorge Netto da Costa, médico, registrado no CRM sob nº 2869 em sessão do dia.

V - Da Administração - Será exercida pela diretora administrativa sra. Raimunda Pereira da Costa, sócia, Enfermeira Ana Nery.

VI - Do Uso da Denominação - O uso da denominação social, será usada pelos dois sócios em conjunto, sendo vedado em casos de avais, fianças, abonos, endossos em favor de outros que não consultem os interesses da Sociedade.

VII - Do Foro em Geral - Fica eleito o Foro desta Comarca de Castanhal, para qualquer outro que por especial que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e data para um só efeito para que produza os efeitos legais, juntamente as testemunhas presentes.

Castanhal, 10 de maio de 1982
Dr. JORGE NETTO DA COSTA
RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
TESTEMUNHAS:
LAURA SALLES PEREIRA
a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho WR da verdade
Belém, 06.08.1982
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Subst.
(T. nº 00110 - Reg. nº 5589 - Dia: 11.08.82)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1192, os Editais das Tomadas de Preços, conforme abaixo especifica mos:

DA-15/82 - MATERIAL DE CONSUMO (PARA IMPRESSÃO GRÁFICA), PARA O CONCURSO VESTIBULAR 83.
DA-16/82 - MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), PARA O CONCURSO VESTIBULAR 83, DESTA UNIVERSIDADE.

Belém, 11 de Agôsto de 1982

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5614 - Dia: 11/08/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
— CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 106/82, firmado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e Recapagem Líder Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de balanceamento de rodas, alinhamento de direção, conserto de câmaras, montagem e desmontagem de penus, nos veículos da CELPA.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços nº 069/82.

Valor: Cr$ 600.000,00

Cobertura Financeira — EDA nº 0031/82.

Prazo: 1 (hum) ano a contar do dia 03.08.82.

Belém, 04 de agosto de 1982.

WAGNER GILLET MACHADO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5605. Dia: 11.08.82)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. EPT-020/82
TOMADA DE PREÇOS Nº. EPT-TP-011/82
AVISO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, torna público que no dia 31 de agosto do ano em curso, às 09:30 horas, na sala nº. 22 no Escritório Central da Empresa situada à Avenida Governador José Malcher, nº. 1670, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 036/82 de 02.02.82, procederá a abertura das propostas, para aquisição de 03 baterias de acumuladores e 03 carregadores — retificadores, destinados às Subestações Mosqueiro, Benevides e Castanhal.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no EPT sala nº. 71 — Escritório Central da Empresa, a partir do dia 12 de agosto de 1982, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a título de indenização à CELPA pelo documento da licitação.

Belém, 11 de agosto de 1982.
A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº. 5604. Dia: 11.08.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 080/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA e Rui Lima dos Santos.

Objeto: Execução obras civis na Usina Dieselétrica de São Sebastião da Boa-Vista, neste Estado.

Modalidade de Licitação — "CONVITE".

Valor: Cr$ 328.360,00.

Cobertura Financeira: EDP nº. 00081/82, datada de 18.03.82, no valor de Cr$ 49.270.352,00.

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia 03.08.82.

Belém, 04 de agosto de 1982.
WAGNER GILLET MACHADO
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº. 5603. Dia: 11.08.82)

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº. 019 de 15.01.80, avisa aos interessados que, no dia 25 de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Edital à Av. Governador José Malcher, nº. 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para obras da Usina II de Itaituba.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda às sexta-feiras.

Belém, 11 de agosto de 1982.
ass.) ILEGÍVEL
Presidente da Comissão de Licitação
(Ext. Reg. nº 5602 - Dias: 11 e 12/08/82

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

Termo de Contrato para Correção no Sistema de Esgotos Sanitários do Conjunto Residencial "Prefeito Stélio Maroja" que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, conforme abaixo melhor se declara:

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), presente de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representando neste ato por seu presidente Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº. 000.575.682-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente IPASEP e de outro lado a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, representada por seu Diretor Presidente Dr. Haroldo Teixeira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta, portador do CIC nº. 000.233.102-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve por bem e na melhor forma de direito firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A COSANPA na qualidade de CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP a correção no sistema de Esgotos Sanitários (Instalações prediais e execução de sumidouros e valas de filtração) no Conjunto Residencial "Prefeito Stélio Maroja", localizado na Estrada 40 Horas — Coqueiro — Guajará (BI-18), Município de Ananindeua, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O presente contrato reger-se-á pela legislação pertinente ao seu objeto, cujas normas integram o presente Termo, especialmente: Decreto Lei nº. 07, de 28 de abril de 1969 e Decreto Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, que as partes declaram conhecer e aceitar, bem como sujeitar-se às respectivas sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados da data da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, pelo preço de Cr$ 25.302.533,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e dois mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA: — A importância de que trata a CLÁUSULA QUARTA será paga pelo IPASEP à CONTRATADA da seguinte forma:

— 50% (cinquenta por cento) após a assinatura deste Termo de Contrato e respectiva publicação no Diário Oficial;

— 25% (vinte e cinco por cento) após 45 (quarenta e cinco) dias do início da execução dos serviços, e

— 25% (vinte e cinco por cento) comprovada a execução final dos serviços e obras.

CLÁUSULA SEXTA: — Os serviços e obras objeto deste Termo de Contrato estão cobertos pela Classificação Orçamentária do IPASEP a seguir discriminado:

ÓRGÃO: IPASEP 4302
UNIDADE: Departamento de Aplicação de Capital 05
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo 10
PROGRAMA: Habitação 57
SUBPROGRAMA: Habitações Urbanas 316
PROJETO: Correção no Sistema de Esgotos Sanitários 1.011
NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0: DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0: INVESTIMENTOS
4.1.1.0: OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: — A CONTRATADA aceita e permite ao IPASEP o direito de fiscalização direta das obras e serviços, obrigando-se a facilitar-lhe os meios para esse mister e fornecer-lhe os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que necessitar.

CLÁUSULA OITAVA: — Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ou prejuízos a terceiros, devendo reparar integral e exclusivamente os que porventura causar.

CLÁUSULA NONA: — A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações pertinentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados e demais encargos necessários à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Serão igualmente da responsabilidade da CONTRATADA as taxas, despesas e tributos, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, sendo entretanto permitido à CONTRATADA subempreitar total ou parcialmente as obras contratadas, sem prejuizo de sua integral e exclusiva responsabilidade e da fiel execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por assim estarem acordes, assinam as partes, o presente termo regido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas, também signatárias.

Belém, 06 de agosto de 1982.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da COSANPA

TESTEMUNHAS:
a) Ilegível
Maria Zulmira Peixoto Ramos

———

CARTÓRIO DINIZ
3º OFÍCIO

Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas.
Belém, 09 de abril de 1982.
Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 5597 - Dia: 11.08.82)

———

Termo de Contrato para correção do sistema de Abastecimento de Água do Conjunto Residencial "Prefeito Stéleo Maroja" que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), presente de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado por seu Presidente Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000.575.682-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Haroldo Teixeira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 000.233.102-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,, resolvem por bem e na melhor forma de direito firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato reger-se-á pela legislação pertinente ao seu objeto, cujas normas integram o presente termo, especialmente: Decreto Lei nº 07, de 28 de abril de 1969 e Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que as partes declararem conhecer e aceitar, bem como sujeitar-se as respectivas sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A COSANPA na qualidade de CONTRATADA obriga-se a executar para o IPASEP a correção do sistema de abastecimento de água do Conjunto Residencial "Prefeito Stéleo Maroja", localizado na Estrada de 40 Horas — Coqueiro-Guajará (BL-18), Município de Ananindeua, neste Estado, compreendendo os seguintes serviços e obras: 1) Construção de um poço tubular com profundidade média de 260 mts. estimados; 2) Fornecimento e montagem de 01 (um) conjunto motor-bomba submerso com capacidade de 250 m^3/h; 3) Equipamentos eletromecânicos e acessórios para instalação do conjunto motor-bomba; 4) Fornecimento, transporte, escavação, assentamento e reaterro de 850 mts. de tubos Vinilfer 150 mm, inclusive desinfecção e 5) Recuperação e adaptação do reservatório existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços especializados na CLÁUSULA SEGUNDA, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados da data da assinatura do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: — A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, pelo preço de Cr$ 32.080.000,00 (Trinta e dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente nesta data a U.P.C. 16.231,450.

CLÁUSULA QUINTA: — A importância de que trata a CLÁUSULA QUARTA será paga pelo IPASEP à CONTRATADA da seguinte forma:

— 50% (cinquenta por cento) após a assinatura deste Termo de Contrato e respectiva publicação no Diário Oficial;

— 25% (vinte e cinco por cento) após 45 (quarenta e cinco) dias do incio da execução dos serviços;

— 25% (vinte e cinco por cento) comprovada a execução final dos serviços e obras.

CLÁUSULA SEXTA: — Os serviços e obras e objeto deste Termo de Contrato estão cobertos pela classificação orçamentária do IPASEP a seguir discriminada:

ÓRGÃO: IPASEP 4302
UNIDADE: Departamento de Aplicação de Capital 05
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo 10
PROGRAMA: Habitação 57
SUBPROGRAMA: Habitações Urbanas 316
PROJETO: Correção do Sistema de Abastecimento de Água — Conjunto Residencial "Stéleo Maroja". 1.010

NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0: DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0: INVESTIMENTOS
4.1.1.0: OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A CONTRATADA aceita e permite ao IPASEP o direito de fiscalização direta das obras e serviços, obrigando-se a facilitar-lhes os meios para esse mister e fornecer-lhes os elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que necessitar.

CLÁUSULA OITAVA: — Obriga-se a CONTRATADA a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ou prejuízos a terceiros, devendo reparar integral e exclusivamente os que porventura causar.

CLÁUSULA NONA: — A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações pertinentes a legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e quipamentos necessários aos serviços contratados e demais encargos necessários à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Serão igualmente da responsabilidade da CONTRATADA as taxas, despesas e tributos, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, sendo, entretanto permitido a CONTRATADA sub-empreitar total ou parcialmente as obras contratadas, sem prejuizo de sua integral e exclusiva responsabilidade e da fiel execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por assim estarem acordes, assinam as partes, o presente termo regido em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas, também signatárias.

Belém, 06 de agosto de 1982.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Diretor Presidente da COSANPA
TESTEMUNHAS:
1 — a) Ilegível
2 — Maria Zulmira Peixoto Ramos

———————

CARTÓRIO DINIZ
3º OFÍCIO

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 09 de aosto de 1982.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Rêg. nº 5598 — Dia: 11.08.82)

Instrumento Particular de Distrato que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, conforme abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, autarquia estadual com sede à Rua Manoel Barata nº 50, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000575682-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do CIC nº 015701962-02, residente e domiciliado na cidade de Oeiras do Pará, Município homonimo, neste Estado, resolvem e ajustam entre si a rescisão do Convênio celebrado em 16 de novembro de 1981 que tinha como finalidade a construção de quatro (4) unidades habitacionais na séde do referido município de Oeiras do Pará.

Desta forma, as duas partes, por concenso mútuo ficam isentas de quaisquer obrigações oriundas do mencionado Convênio bem como de quaisquer vantagens relativas ao Convênio ora distratado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento particular de distrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

Belém .....

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 09 de agosto de 1982
Em Test. E. M. M. C. A. da verdade
ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substitua
(Ext. Reg. nº 5600 - Dia: 11/08/82)

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará para a construção de unidades habitacionais.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC número 000675682-00, usando da faculdade que lhe confere o art. 76, XII da Resolução nº 090/81, homologada pelo Decreto nº 2252/82 que aprovou o Regulamento da Lei nº 5011/81, e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, neste ato representada pelo seu Prefeito, Oseas Pereira Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Oeiras do Pará, neste Estado, portador do CIC nº 015701962-02, devidamente autorizado pela Lei de nº 009 de 08.09.81 da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objetivo a construção de unidades habitacionais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no Município de Oeiras do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, em decorrência deste Convênio, compreendem: a) doação ao IPASEP, da área de terra respectiva, dentro da área urbana e com a necessária infra-estrutura de água e energia elétrica, onde se efetuarão as construções das unidades habitacionais; b) a construção será sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, conforme modelo da planta-tipo fornecida pelo IPASEP da unidade habitacional, e no caso de ser empreitada com terceiros, a construção das unidades ou a execução de qualquer obra ou serviço com as mesmas relacionadas, deve a Prefeitura providenciar a necessária licitação nos termos da legislação em vigor; c) as unidades residenciais deverão ser construidas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentados e aprovados pelo IPASEP.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para atender às despesas decorrentes da construção de quatro (04) unidades habitacionais, o IPASEP destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr$? 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: IPASEP	4302
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Aplicação de Capitais	05
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Habitação	57
SUB-PROGRAMA: Habitações Urbanas	316
PROJETO: Construção de Unidades Habitacionais do Estado do Pará	1007

NATUREZA DA DESPESA
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.1.0 — OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA — O prazo previsto para a construção das quatro (4) unidades habitacionais será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — O pagamento do valor de Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) a que se refere a Cláusula Terceira, será efetuado pelo IPASEP à Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, da seguinte forma:

— 40% (quarenta por cento) no ato da assinatura deste Convênio;

— 40% (quarenta por cento) sessenta (60) dias após o início da construção das quatro unidades habitacionais;

— 20% (vinte por cento) por ocasião da conclusão das obras devidamente comprovada pela fiscalização procedida pelo IPASEP através de seu serviço de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA — O valor da construção de cada unidade é de Cr$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA — O IPASEP fiscalizará a construção da obra em cumprimento do estatuido neste Convênio, por intermédio do pessoal que for designado, ao qual a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão.

CLÁUSULA OITAVA — A prestação de contas objeto deste Convênio será de responsabilidade do Prefeito de Oeiras do Pará, que a fará perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente inexequível. Poderá, no entanto, ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA — Após a conclusão das obras de construção das quatro (4) unidades habitacionais referidas neste Convênio, serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará ao IPASEP, mediante competente

TERMO DE ENTREGA, em ato previamente marcado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes, a venda das unidades construidas, aos seus segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, com a renúncia expressa, a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes convenentes, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de agosto de 1982.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
OSEAS PEREIRA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
TESTEMUNHAS:
1 — a) Ilegível
2 — Maria Zulmira Peixoto Ramos

———

CARTÓRIO DINIZ
3º OFÍCIO

Reconheço as quatro (04) assinaturas supra assinaladas.
Belém, 09 de agosto de 1982.
Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.
ELEONORA M. MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 5599 - Dia: 11.08.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear efetivamente de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22 de 29.06.82) ALONSO MARIATH GUIMARÃES para exercer a função de Avaliador Judicial e Fazenda do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Tornar sem efeito o decreto datado de 15.01.82, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA TERESINHA DE JESUS PIRES, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf.-607.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 16 de fevereiro de 1982.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1982
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf.607.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1982.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Cospma. Com. Rep. Ltda - DP - Cr$ 185.616,00 // Silvino Corrêa Barbosa - DP - Cr$ 22.500,00 // Francisco Andrade de Aquino - NP - Cr$ 684.000,00 // Marco Antônio Dias Serrano - 2 NPS - Cr$ 17.103,90 - Cr$ 15.755,69 // Almir Tavares Lima - 2 NPS - Cr$ 520.982,72 (ambas) // Ismar de Assis Silva - 2 NPS - Cr$ 520.982,72 (ambas)

// Transportadora Helder & Cia Ltda - 2 NPS - Cr$ 520.982,72 - Cr$ 222.852,23 // José Alexandre Bezerra Machado - NP - Cr$ 222.852,23 // João Batista Souza Miralha - NP - Cr$ 29.771,30 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de agosto de 1982
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituta
(T. nº 00108, Reg. nº 5582 - Dia: 11/08/82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Sérgio Nunes Figueira - NP - Cr$ 365.172,50 (saldo)/ João Claudio Gonçalves Dias - LC - Cr$ 99.318,00 / Antônio Tadeu Cidrão - NP - Cr$ 126.943,57 — Jairo Lopes Barja - LC - Cr$ 17.877,69 — Jorge Mendes Leal - LC - Cr$ 33.196,00 / Jair Costa Moraes - LC - Cr$ 10.135,50/ José Afonso de Albuquerque - LC - Cr$ 10.135,50/ P. A. da Silva - DP - Cr$ 20.850,00/ José Aparecido Alves Cunha - LC - Cr$ 9.541,48/ Dilce Lira de Souza - DP - Cr$ 53.980,00/ Paulo Geraldo de Melo e Silva - DP - Cr$ 5.200,00/ Transfrima - Transp. Comércio Frig. Ltda - DP - Cr$ 221.269,00/ Máximo de Souza Favacho - DP - Cr$ 30.846,00/ Enelquimica Ind. Com. Prod. Quim. Ltda - DP - Cr$ 2.592,77/ Osvaldo dos Santos Marinho - DP - Cr$ 169.740,00/ Com. Calç. Sta. Izabel Ltda - DP - Cr$ 46.512,00/ Raimundo Moraes dos Santos - DPS - Cr$ 19.600,00 (2) - Cr$ 13.200,00 - Cr$ 18.750,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 10 de agosto de 1982
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício
JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual
(T. nº 00113 - Reg. nº 5591 - Dia: 11.08.82)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS 2º OFÍCIO "MOURA PALHA"

RETIFICAÇÃO

Em 03.06.82, por ato indevido desta Serventia, intimou-se por Edital (Diário Oficial do Estado nº 24.768), o Dr. Egydio Machado Salles por supostamente figurar como co-obrigado na nota promissória de exclusiva responsabilidade de Carmen Lopes Ribeiro.

Na verdade a assinatura daquele conceituado advogado não figurava no título, mas, tão somente seu nome datilografado, sendo assim, sua inclusão na relação, lamentável equívoco do Cartório, razão pela qual é feita a presente retificação.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício
ARMANDO C. DE MOURA PALHA
Oficial Substituto
(T. nº 00114 - Reg. nº 5592 - Dia: 11.08.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL — VISTA

Faço público, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Moacir Morais Filho, advogado dos Arguidos: BERNARDO NICOLAU KOURY e outros, a Arguição de Relevância de Questão Federal contra sí suscitada por RAMEZ SAID MAKAREM, através de seu advogado, Dr. Paulo Klautau, a fim de responder aos termos da mesma, dentro do prazo legal, a partir da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 09 de agosto de 1982.

WILSON RABELO
Escrivão
(G. Reg. Nº 2230)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Índice do RTJ, 83 a 90

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.816 Belém - Quarta-feira, 11 de agosto de 1982

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.589

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do Processo nº 3344-82, e

Considerando que a assiduidade é um dos deveres do funcionário público (art. 194, I, do Estatuto dos Funcionários Civis da União),

R E S O L V E :

Na forma do art. 201, I da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos), repreender: RAIMUNDO MELO PAIXÃO, por reincindir em constantes faltas ao serviço sem a devida comunicação a que está obrigado pelas normas vigentes, não obstante haver tomado conhecimento da advertência constante do despacho exarado no Processo nº 3192/82, em que solicita abono de faltas imediatamente anteriores às que derem origem à presente punição.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 05 de agosto de 1982.

NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 2229)

PORTARIA Nº 414

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-9, homologado através da Resolução nº 98/79, de 03 de outubro de 1979, deste Tribunal Regional, e de acordo com o artigo 12, II, da Lei nº 1.711/52 e inciso II, § primeiro, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar Judiciário - Classe "A" - Código TRE-AJ-023 - Referência NM-24, na vaga aberta com a progressão funcional de Maria Augusta Moreira de Araújo, nos termos do art. 10, parágrafo único, **in fine,** da Resolução nº 10.771/79, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de agosto de 1982.

NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 2229)

PORTARIA Nº 415

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Designar, de acordo com o art. 32 do Regulamento da Secretaria desta Corte: YOLANDA BATISTA TAVARES, ocupante efetiva do cargo de Agente Administrativo - Classe "C", para exercer as funções de Assistente do Diretor Geral - Código TRE-DAI-112.2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal Regional, vaga com a dispensa de Walkyria Alves de Rezende.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de agosto de 1982.

NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

CRISTNA IVONE NAKANO TAVARES — Aposentada no cargo de: Técnico Judiciário - Classe "C" - Referência NS-18.

A funcionária a quem se refere esta Portaria, publicada no D. O. do Estado do Pará, de 28 de junho de 1982, é atribuído o provento mensal de Cr$ 182.528,00, correspondente a Cr$ 125.882,00 de vencimento, Cr$ 25.176,00 de gratificação de Nível Superior e Cr$ 31.470,00 de adicionais (05 quinquênios - 25%), nos termos da legislação vigente, e conforme processo nº 1.912/82.

NESTA EDIÇÃO

ATO, PORTARIAS e APOSTILAS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RELAÇÃO DOS APROVADOS
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Técnico Judiciário "B" - Referência NS-16.

Ao funcionário de que trata o presente Título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111-1, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Técnico Judiciário "B" - Referência NS-16.

Ao funcionário de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI.2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

LUDIMAR MACHADO DE PINHO — Datilógrafo "A" - Referência NM-13.

À funcionária de que trata o presente ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr$ 32.963,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982, correspondente ao cargo de Datilógrafo - Classe "A" - Código SA-802.1 - Referência NM-13, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, nos termos do Decreto-Lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

ALFREDO BATISTA DE LIMA — Auxiliar Judiciário "B".

Ao funcionário de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111.1, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

MARIA HELENA LOBO CAVALLARE — Técnico Judiciário "Especial".

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 6081/74, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 9648/74, do Colendo T.S.E., a funcionária de que trata o presente ato, fica exonerada, ex-officio (Portaria nº 397), do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - Código DAS-1 - Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal do T.R.E., com exercício na Coordenação Administrativa, a partir do dia 16.07.82, data da publicação da portaria de exoneração.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

GUAJARINA MONTEIRO DE SOUZA — Técnico Judiciário - Classe "C" - Ref. NS-18.

À funcionária de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111.1, com valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

IVETE SANTANA TADAIESKY — Auxiliar Judiciário - Classe "B" - Ref. NM-29.

À funcionária de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111.1, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

CÉLIA MAIA KOURY — Auxiliar Judiciário - Classe "Especial" - Ref. NM-32.

À funcionária de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111.1, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

A P O S T I L A

MARIA DA GRAÇA SILVA DE FARIA — Técnico Judiciário "B" - Referência NS-13.

À funcionária de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI.3, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

APOSTILA

PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO – Auxiliar Judiciário "Especial".

Ao funcionário de que trata o presente título, fica concedida a gratificação do Código DAI-111.2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. Nº 2229)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 15/82
PROCESSO Nº 52.058

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 52.058, referente à o Convênio c/o IPASEP exercício de 1980.

Belém, 27 de julho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2155 - Dias: 06, 11 e 16.08.82)

EDITAL Nº 16/82
PROCESSO Nº 53.245

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ.

O Tribunal de Contas do Estado do Para, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que sera publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diario Oficial" do Estado, o Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, apos a ultima publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 53.245, referente a p/c do Aux. do Governo a PM de Conceição do Araguaia, exercicio de 1981.

Belem, 27 de julho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2155 - Dias: 06, 11 e 16.08.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SEGUNDA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Carlos Alberto Flexa de Oliveira - 9,00; Dahil Paraense de Souza - 7,00; Diracy Nunes Alves - 7,50; Edith Dias Barra - 9,00; Eliana Daher Abufaiad - 9,00; Enivaldo Gama Ferreira - 7,50; Eronides Souza Primo - 6,50; Elena Farag de Souza - 8,00; Eliete Contente Barbosa - 8,00; Gleide de Moura Pralier – 5,75; Hedima da Silva Amaro - 7,25; Helena Percilia de Azevedo Dornelles - 6,50; Isolina Sales de Lima - 8,50; João Duarte de Oliveira - 9,00; Juramir Barbosa de Oliveira - 5,50; Margui Lima Gaspar - 6,00; Maria do Céo Maciel Coutinho - 7,50; Maria da Conceição Viana Figueiredo - 6,50; Maria Edwiges de Miranda Lobato - 6,00; Maria Soares Palheta - 6,00; Marinalda Araújo Cunha - 7,25; Mario José Silva dos Santos - 5,00; Raimundo Holanda Reis - 6,00; Ricardo Ferreira Nunes - 6,50; Rosileide Maria Cunha Barros - 9,00; Vera Guimarães Araújo - 6,50.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça e do Concurso, Belém, 09 de agosto de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2230)

PORTARIA Nº 167

O Excelentíssimo Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Determinar à Senhora Distribuidora do Fôro Cível da Capital, proceda à distribuição dos feitos do Cível e Comércio, entre os Juízes da Comarca da Capital, na forma do disposto no artigo 100 da Lei nº 5.008 de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado), inclusive aos Escrivães a eles vinculados, a partir desta data.

P.R. e Cumpra-se.

Belém, PA., 09 de agosto de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 2230)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1982 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Olival Cativo Guedes, por seu advogado dr. D. Carvalho, requerendo o depósito do mês de julho último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Luzia Lopes Monteiro.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

3ª VARA

Petição de: - Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de julho último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

Desp.: - N.A. Voltem cls.

2ª VARA

Petição de: - Abraham Assayag, advogado, requerendo juntada de subestabelecimento de procuração na ação de Despejo que Salomão Leão Aguiar move contra Maria de Nazaré Nicolau Pereira.

OBS.: - Entregue em Cartório s/ despacho.

4ª VARA

Petição de: - Tropical Cia. de Crédito Imobiliário em liquidação extrajudicial, por seu advogado dr. Gerson de O. Souza, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Manoel Cardoso Júnior.

Desp.: - N.A. Cls.

5ª VARA

Petição de: - Banco Lar Brasileiro S/A., por sua advogada dra. I. Barros, expondo e requerendo seja habilitado o seu crédito da ação de execução movida contra José Lopes da

Fonseca & Cia., na ação movida pelo Banco Noroeste S/A., contra o mesmo executado que tramita pela 10ª Vara e Cartório do 9º Ofício.

Desp.: - N.A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 329/82 EXECUÇÃO
Ex.: - Casa do Desenho S/A.
Adv.: - Loris Vilas Bôas
Ex.: - Eletromec Ltda.
Adv.: - Francisco A. dos Santos
Desp.: - Aceito a impugnação, devolvendo ao exequente o direito de escolha.

Proc. nº 150/78 EXECUÇÃO
Ex.: - Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda.
Adv.: - Benedito Marques da Rocha
Ex.: - Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Adv.: - Fernando Magarinos de Souza Leão
Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 53.

Proc. nº 298/82 SUMARÍSSIMO
Req.: - Miranda & Cia. Ltda.
Adv.: - Orlando A. Fonseca
Req.: - Wilson Araújo
Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 27 de setembro; às 10,00 hs.

Proc. nº 283/82 EXECUÇÃO
Ex.: - Galliano Cei
Adva.: - Maria da C. Campos Cei
Ex.: - Amadeu Coelho Braga
Sent.: - Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I.

11ª VARA

Petição de: - R. Mendonça, Comércio S/A., por seu advogado dr. Armando Pinheiro, requerendo o depósito do mês de julho último, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Evaristo Rezende & Cia. Ltda.

Desp.: - N.A. como requer.

JUÍZO DE DIREITO DAS 1ªs e 3ªs VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dra. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Carlos Leal Teixeira. Requerente: Etelvina Maria Martins Teixeira. Despacho: "A. Conclusos". Advogado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Newton Guerreiro da Silva - Despacho: "Nomeio inventariante a requerente. Preste o compromisso e declarações preliminares" - Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ailton Serra Gonçalves. Despacho: "À partilha". Advogado dr. Ernani Augusto A. Barbosa.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto de Moraes - Despacho: "Digam os interessados". Advogados drs. Antonio Erllindo Braga, João Diogo Sales Moreira, Aurélio Corrêa do Carmo e Nathanael Farias Leitão.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente - Normélia Conceição da Silva - Requeridos os menores Heliana, Mateus e outros. Despacho: "A. Conclusos". Advogado dr. Antonio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Iracema Reis Queiróz. Requerido: Paulo Marçal Queiróz. Despacho: "A. Conclusos". Advogado dr. Antonio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Diomed Nobre de Miranda. Despacho: "Designo o dia 19 de agosto de 1982, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Defensor dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara - ARROLAMENTO - Ezequiel da Cruz e Silva. Requerente: Raimunda da Cruz e Silva. Despacho: "A. Voltem conclusos". Advogado Dr. Alcides da Silva Alcântara.

3ª Vara - INTERDIÇÃO. Elzemar Ferreira da Luz - Requerente: Artur Ferreira da Luz. Despacho: "A. Voltem conclusos". Advogado dr. Dário Macedo.

Belém, 06 de agosto de 1982
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUÍZA: - Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: - MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1982

Proc. nº 1.282/81 de arrolamento de Eusébia Fôro Rocha e Manoel do Ó Ferreira; inventariante: - Maria Socorro Moraes Ferreira. - Advogado: - Dr. Luiz Fernando Moreira. - Despacho: - Homologou por sentença o cálculo.

Proc. nº 1.411/82 de Inventário de Maria Pereira de Magalhães; inventariante: Albino Ferreira Jorge. - Advogado: - Dr. Marcos José Nahon. - Despacho: - Intime-se a inventariante nos termos do parecer da Fazenda Estadual.

Proc. nº 56/82 de arrolamento de Floriano Alves da Silva; inventariante: - Fundação Nacional do Índio (FUNAI). - Advogado: - Dr. Raimundo Nonato de Souza Holanda. - Despacho: - Digam os interessados.

Proc. nº 1.435/82 de Inventário de Edgar Seixas de Aquino; inventariante: - Mariana Seixas de Aquino. - Advogado: - Neomízio Lobo Nobre. - Despacho: Nomeou inventariante o requerente.

Proc. nº 68/82 de requerimento de tutela. Requerente: - Raimundo Nonato Gonçalves Nazaré, pela Assistência Judiciária; requeridos: - Wilson e Wilson Cleber Nazaré da Silva. - Assistente: - Dr. Pedro Lima. - Despacho: - Vista ao M.P.

Proc. nº 58/82 de requerimento de alvará. Requerente: - Raimundo Pereira Rodrigues, pela Assistência Judiciária; e-requerida: - Raimunda Monteiro Rodrigues (Assistência Judiciária). Assistente: - Antonio Cezar Borges. - Despacho: - Expeça-se alvará.

Proc. nº 1.079/68 de Inventário de Honório Jorge Elias Matar; inventariante: - Delenil Corecha Blanco. - Advogado: - Dr. Juary Palmeira. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 05 de agosto de 1982.

M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1982
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPÉS

5ª VARA

Processo nº 375/82 - Carta Precatória
Deprecante: Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Fortaleza - CE.
Deprecado: Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-PA.
Despacho: "Preparados, proceda-se à devolução ao MM. Juízo Deprecante".
Embargos: Coca-Cola Refrescos S/A. - X Vidros Industriais do Pará S.A.

5ª VARA

Processo nº315-05-82 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adv. Antonete Furtado Machado.
Executado: Idineu Viégas Pantoja
Despacho: "Junte-se os comprovantes de quitação dos encargos fiscais".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: - ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1982

1ª VARA

PROCESSO 1893 DESPEJO
Req.: - João Lopes Serqueira
Adva.: - Solange Frazão do Couto Dantas
Req.: - Olimpio Ribeiro Andrade Filho
Desp.: - Julgo-me impedida para funcionar no feito, na forma do art. 134, item IV do C.P.C. À distribuição.

3ª VARA AÇÃO RENOVATÓRIA

PROCESSO 446/79
Req.: Belo de Lima & Cia. Ltda.
Adv.: - Nathanael Leitão

Req.: - Carmen Chermont Ribas de Faria
Adv.: - Ruy Vilar Sampaio
Desp.: - R.H. Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA INVENTÁRIO
PROCESSO 299/80
Req.: - Carmem Vasconcelos Braga Rodrigues
Req.: - Frederico da Costa Rodrigues
Adva.: - Rosália de V. Trindade
Desp.: - Vistos, etc... Julgo por sentença, o cálculo de fls. 35, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão causa mortis. Requisitem-se informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e do espólio. P.R.I.
PROCESSO 1194 INVENTÁRIO
Req.: Irene Augusta da Trindade Souza
Req.: Firmino Ferreira Mattos
Adv.: - Orlando Fonseca
Desp.: - Aguardem a devolução da Carta Precatória
PROCESSO 1344/82 EXECUÇÃO CUMULADA COM MED. CAUTELAR
Req.: Belmaq Comercial Ltda.
Adv.: - Loris Vilas Boas
Req.: - Acrosanto Ltda.
Adv.: - Miguel Brasil Cunha
Desp.: - R. hoje. Chamo o feito à ordem para determinar: I - Seja a Ação de Depósito proposta pelo credor Belmaq Comercial Ltda., contra Antonio Manoel Câmara Leal, e documentos que a acompanham, desentranhados dos presentes autos, autuada em separado; e apensada ao feito. II - Seja, também desentranhados destes autos e juntados aos autos da Ação de Depósito às fls. 31 a 37. III - Venham-me conclusos a Ação de Depósito.
5ª VARA
PROCESSO DESPEJO
Req.: - Manoel Fernandes da Silva
Adv.: - Jaci Colares
Req.: - José Raimundo Pinheiro
Desp.: - Ao Contador do Juízo
PROCESSO 204 AÇÃO ORDINÁRIA
Req.: - Comp. Desenvolvimento e Ad. Área Metropolitana (CODEM)
Adva.: Maria de Nazaré Dias
Req.: A. Joaquim Thimotheo S. Lameira
Desp.: - À redistribuição ex-vi art. 120 nº 15 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará.
PROCESSO 203 AÇÃO ORDINÁRIA
Req.: - Companhia Des. e Ad. da Área Metropolitana (CODEM)
Adva.: Maria de Nazaré Dias
Req.: A Joanna Apolinária Pinto
Desp.: - À redistribuição ex vi art. 100 parágrafo 15 do Código da Organização Judiciária do Estado do Pará.
PROCESSO 1798 DESPEJO
Req.: Raimundo Dias Soares da Costa
Adv.: - Ronaldo Valle
Req.: - Francisco S. da Silva
Adv.: - Raul de Jesus Valente
Sentença: - Por estes motivos, julgo procedente a ação, para decretar o despejo do Sr. Francisco Simplício da Silva, do imóvel a ele alegado, fixando-lhe o prazo da lei para desocupar o mesmo, sob pena de despejo compulsório. Condeno-o mais nas custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor do débito. P.R.I.
6ª VARA BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO
Req.: Banco do Estado do Pará S.A.
Adv.: - Cláudio Souza
Req.: Amazônia Metalúrgica S.A.
Adva.: Izabel Osório
Desp.: - À nova distribuição ao Juízo competente da 15ª Vara
7ª VARA EXECUÇÃO
PROCESSO 1011/78
Req.: Banco Real S.A.
Adv.: Paulo Roberto Xavier de Sá
Req.: Lothar Paulo Ehrardi
Adv.: Ubirajara Ferreira da Silva
Desp.: Nos presentes autos não constam nem a autorização para a expedição da carta precatória mencionada nas petições de fls. 29, nem o pedido de desistência e a homologação. Esclareça, o requerente.

9ª VARA EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO
Req.: Kenichiro Motoki e outros
Adv.: Donato Cardoso de Souza
Req.: - Paulo Eutrópio Carvalho de Souza
Adv.: Ary Jansen Branco
Desp.: N.A. Como requer. (2º) Despacho: - Expeça-se novo Mandado de Imissão a favor do requerente Paulo Eutrópio, com as cautelas de Lei.
10ª VARA
PROCESSO 1020 DESPEJO
Req.: Domingos Paiva Pinto
Adva.: Edith Conceição Lobo.
Req.: Jayme Bastos
Desp.: À Escrivã para trasladar as peças pedidas, às fls.. 25.
PROCESSO 1354 DESPEJO
Req.: Francisco Barroso Amaral
Adv.: Eduardo L. Carvalho
Req.: Féres Suleiman Kahwage Ltda.
Adv.: Benedito M.M. David
Desp.: À Conta
PROCESSO 396/80 EXECUÇÃO
Req.: Banco Brasileiro de Desconto S.A.
Adv.: Paulo de Souza
Req.: Nortema Com. Exp. de Madeiras Ltda.
Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 49
PROCESSO 1824 ARROLAMENTO
Req.: Carlota Álvares Hernandes
Req.: Olímpio Serra Álvares
Adv.: Fernando Gonçalves
Desp.: R. hoje. Digam os interessados.
PROCESSO 884 BUSCA E APREENSÃO
Req.: Rubertex Com. Ind. S.A.
Adv.: Rosemiro Arrais
Req.: Pedro Paulo Salheb e outros
Desp.: Manifestem-se o requerente sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 25.
10ª VARA
PROCESSO 1312 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req.: Germano Duarte & Cia. Ltda.
Adv.: Humberto Lima
Req.: Ary Tavares de Oliveira Costa
Adva.: Maria de Nazaré Moura Ferreira
Desp.: Determino o desentranhamento das fls. 38 a 40, que as mesmas sejam autuadas e apensados ao processo principal e conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Resenha do dia 06.08.82
EXECUÇÃO TERCEIRA VARA
Requerente: Distal - Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)
Requerido: Sillas Ribeiro de Assis (Adv. Iraclides de Castro)
Despacho na petição do requerido: "Voltem conclusos. Belém, 06.08.82. a) Pedro Paulo Martins".
QUARTA VARA
EMBARGOS DE DEVEDOR
Embargante: Cacto - Line Caribean American Transportation Co. Inc. - Agemar Agenciamentos Marítimos Ltda. (Adva. Dalva Medina)
Embargado: Gelar S/A. - Ind. Alimentícias (Adv. Paulo Klautau)
Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04.08.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".
SEXTA VARA
EXECUÇÃO
Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)
Requerido: Atiosvaldo Machado Cutrim
Despacho: "Considerando válida a penhora de fls. 37, para que produza seus efeitos legais, determino seja expedido Mandado de Desocupação, com o prazo de dez (10) dias. Belém, 05.08.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".
SÉTIMA VARA
EXECUÇÃO
Requerente: Transportadora Pampa Ltda. (Adv. Aranaldo Nevew)

Requerido: Lima e Ferreira Ltda.
Despacho: "Como pede com as cautelas de estilo. Belém, 06.08.82. a) Albanira Bemerguy".
EXECUÇÃO
Requerente: Manoel Ferreira Duarte (Adv. Moacyr Pamplona)
Requerido: Célio Pessoa Cardoso (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Despacho no requerimento do requerido apresentado embargos à execução: "Conclusos. Belém, 06.08.82. a) Albanira Bemerguy".

DÉCIMA VARA

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Cobrás - Administradora de Consórcios e Negócios Ltda. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Requerido: Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho
Despacho: "Expeça-se mandado de busca e apreensão. Belém, 06.08.82. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 06.08.82

1ª Vara - Proc. nº 346/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Luciano Dias Maia
Adv.: Luciano da Silva Maia
Rés: Madeireira Ortapp Ltda. e outro
Desp.: Indefiro o pedido; prossiga-se com a avaliação do bem, desde que não hajam embargos. Em, 05.08.82. (a) Rutéa Fortes.
3ª VARA - PROC. Nº 304/82 - EXECUÇÃO
Aut.: - Banco da Amazônia S/A.
Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Réu: Stênio Pereira Portela
Adv.: Nilson Cordeiro Barroso
Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 05-08-82. (a) Pedro Paulo Martins.
3ª Vara - Proc. nº 034/82 - FALÊNCIA
Aut.: Cyanamid Química do Brasil Lda.
Adv.: Stélio de Souza Barros
Ré: Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda.
Adv.: Ricard Elso Dias de Lima
Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 05-08-82. (a) Pedro Paulo Martins.
3ª Vara - Proc. nº 136/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Réus: Elzeman Manés da Silva e esposa
Desp.: À conta. Belém, 05-08-82. (a) Pedro Paulo Martins.
4ª Vara EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Ré: Ivanise das Graças da Silva Braga
Desp.: À Conta. Belém, 05-08-82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.
4ª Vara EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv.: Milton Nobre
Ré: Regina das Graças Marques de Souza
Desp.: À conta. Belém, 05-08-82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.
4ª Vara - Proc. nº 370/82 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO
Aut.: Brasil Companhia de Seguros Gerais
Adv.: Arnaldo Meira
Ré: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. - JONASA
Desp.: - Intime-se. Belém, 03-08-82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.
4ª Vara - Proc. nº 314/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos
Adv.: - Antonete Furtado Machado
Réus: Jair do Amaral Guimarães e esposa
Desp.: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de 10 dias, para, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 05-08-82. (a) Maria Helena Couceiro Simões.
6ª Vara - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Réu: José Pereira da Silva
Desp.: (Sent.) Vistos, etc... Aplicando o disposto no art.. 7º, da lei nº 5.741, de 1º-12-1971, adjudico à Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial, o imóvel hipotecado objeto da presente ação, para que produza seus efeitos legais, ficando o executado José Pereira da Silva e sua mulher Maria Farias da Silva, desobrigados de pagarem o restante da dívida. Decorrido o prazo legal, pagos os impostos devidos, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 04-08-82. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/ 6ª Vara Cível.
7ª Vara - Proc. nº 103/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Banco Lar Brasileiro S/A.
Adv:: Carlos Ferro
Réus: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda. e outros
Desp.: Defiro a petição retro. Oficie-se ao MM. Juízo da 10ª Vara. Belém, 05-08-82. (a) Albanira Lobato Bemerguy.
8ª Vara - Proc. nº 376/82 - DIVÓRCIO
Aut.: - José Canavieira Ferreira
Adv.: Iacéli Lago da Silva Guimarães
Ré: Adanildes Saraiva dos Santos
Desp.: - Lavre-se o termo de ratificação; ouça-se o Rep. do M.P. Contados, conclusos. Em, 05-08-82. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes.
8ª Vara - Proc. nº 375/82 - FALÊNCIA
Aut.: - Xiton - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Adv.: Carlos Dias da Rocha
Réu: José Divaldo de Figueiredo Almeida
Desp.: Junte-se o comprovante de constituição da lei, digo, firma requerida. Em, 05-08-82. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes.
8ª Vara - Proc. nº 378/82 - COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS
Aut.: Condomínio do Edifício Infante de Sagres
Adv.: Carlos Renato Montes Almeida
Ré: Ana Maria C. Gomes
Desp.: Designo o dia 06 de outubro, às 11 horas, para instrução e julgamento. Cite-se o suplicado, devendo as partes comparecerem à audiência. Em, 05-08-82. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes.
9ª Vara - Proc. nº 383/82 - EXECUÇÃO
Aut.: Banco Bandeirantes S/A.
Adv.: Paulo Sá
Réu: Ladilson S. Moura Transportes Ltda.
Desp.: Cite-se. Belém, 05-08-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
9ª Vara - Proc. nº 356/82 - RECLAMAÇÃO
Aut.: Franklin William Marechal Saunders
Adv.: Ruben José da Silva
Ré: Mesbla S/A.
Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva
Desp.: Manifeste-se a doutora Curadora. Belém, 03-05-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
9ª Vara - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Réu: Antonio Carlos dos Santos Martins
Desp.: À conta. Belém, 05-08-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
10ª Vara - Proc. nº 090/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Réu: Antonio David Araújo
Desp.: À conta. Em, 04-08-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 282/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos
Adva.: Antonete Furtado Machado
Réu: Rosalvo Marinho
Desp.: Expeçam-se Editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o Cartório designar. Em, 05-08-82. (a) Izabel Leão.
10ª Vara - Proc. nº 374/82 - ORDINÁRIA DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO
Aut.: Edenilton Pantoja Cativo
Adv.: Glairson Figueiredo
Ré: Congregação Batista "Moriá"

Desp.: Cite-se. Em, 05-08-82. (a) Izabel Vidal Leão.
10ª Vara - Proc. nº 307/82 - EXECUCÃO
Aut.: Noroeste S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv.: Paulo Sá
Réu: Blocon Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.
Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do autor. Expeçam-se editais para que seja realizada a praça dia e hora para Cartório designar. Em, 05-08-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara EMBARGOS À EXECUÇÃO
Aut.: José Arimatéia Silva
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Réu: Raimundo Delfino da Silva & Cia. Ltda.
Adv.: Augusto Bellard
Desp.: (Sent.) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos opostos pela firma José Arimatéia Silva, por falta de amparo legal e provas. Condeno o embargante ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, correção monetária a partir da citação, custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o que for apurado. P.R.I. Belém, 04-08-82. (a) Izabel Leão.
10ª Vara - Proc. nº 373/82 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimos
Adv.: Antonete Furtado Machado
Ré: Maria Flora França de Mendonça
Desp.: Cite-se. Belém, 03-08-82. (a) Maria Helene Ferreira, Resp. p/ 10ª Vara.
10ª Vara EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário
Adv.: João José Maroja
Ré: Edna Maria Paiva da Silva
Desp.: À conta. Belém, 02-08-82. (a) Maria Helene Ferreira, Resp. p/ 10ª Vara.
10ª Vara EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Ré: Luzemira Ramos Fortunato
Desp.: À conta. Em, 04-08-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão
10ª Vara EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre
Réus: José Roberto Pereira e esposa
Desp.: À conta. Em, 04-08-82. (a) Izabel Leão.
11ª Vara Proc. nº 385/82 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Uberlândia-MG.
Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível
Desp.: Cumpra-se na forma da lei. Belém, 05-08-82. (a) Humberto de Castro, resp. p/ 11ª Vara Cível.
11ª Vara EXECUÇÃO
Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.
Adv.: Carlos Ferro
Ré: Neo-Administração e Participação Ltda.
Adva.: Guillermina Luz Guevara Torres
Desp.: N.A. Diga a parte contrária. Belém, 28-07-82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara Cível

---

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 09.08.82.
(Ext. Reg. nº 5580)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 139/82

EXPEDIENTE DO DIA 29/07/82
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

TELEX Nº 334 de 23.07.82 do Juiz Federal da 4ª Vara/II - R. Janeiro

Assunto: Comunicação (Faz) nos autos do Processo nº 10.047.

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO/CIRC/JF/RN/DF Nº 03/82 - Gab. de 6.07.82 do Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminha o trabalho intitulado "Algumas Controvérsias na Aplicação do Processo de Execução".

Despacho: Acusar; agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 029/82 - SCORR/SR/DPF/PA de 22.07.82 - do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha os SIC-Boletins de Decisões Judiciais de 45 indiciados.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 148/DELEFAZ/SR—DPF—PA de 28.07.82. do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto. Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 222/81—SR/PA.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 149/DELEFAZ/SR/DPF/PA de 28.07.82 do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 058/82—SR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 300/CJF de 21.07.82 do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Vem restituir a documentação referente à prestação de contas do exercício de 1981.

Despacho: Ao. Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 465/82 de 27.07.82 da M. A. - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - Coordenadoria Regional do Pará.

Assunto: Solicita informações nos autos do Processo de ação fiscal que a SUDEPE move contra Martinho Monteiro Filho.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender e arquivar. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFÍCIO Nº 1020/82 - CART/SR/DPF/PA de 23.07.82 do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Asunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 076/82 - SR/DPF/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 1022/82 - CART/SR/DPF/PA de 23.07.82 do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 078/82—SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Leal Santos Pescados S/A (Adv. Dr. Octávio Meira).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato do Sr. Agente Fiscal do INPS, Lauro Tenório do Couto.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar) vem propor contra José Alonso Peixoto, Lúcia Costa Profetti, Cornélio Cesar Kemp Marcondes,

Impactus Planejamento e Vendas Ltda, Manoel da Silva Lobo - Estância Estacas do Moju, Impar - Indústria Madeireira Paraense e Agro-Pecuária Ltda, Emplacon - Engenharia Planejamento, José Antonio de Lima.

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 29.07.82 (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Páulo Meira) vem propor contra Belta Representações Ltda., M. C. Lobato Construtora Ltda, Costa Lima Ltda., Engenorte Ltda., Engenharia e Construções, Expim - Exportadora e Importadora Ltda., Bela Vista Construções e Saneamento Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Orlando Souza Gonçalves (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Assunto: Vem requerer Homologação de Opção, figurando como requerida a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juíz Federal.

PETIÇÃO INICIAL de Homologação de Opção em que é requerente Antonio Carlos Fontelles de Lima (Adv. Dr. Raimundo Costa) e Requerido o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Francisco das Chagas Freitas, como incurso nas sanções do art. 334 § 1º alínea "d" do C. Penal Brasileiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Tibúrcio Soares da Rocha e José Newton da Rocha, como incursos nas sanções do art. 334, § 1º "d" do C. Penal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Maria das Graças de Araújo Pena, como incurso nas sanções do art. 334, § 1º alínea "d" do C. Penal Brasileiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal do Estado do Maranhão e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de Valdemar Pereira Dias nos autos do Processo nº 2258/82.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Juiz de Direito de Macapá e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a intimação de Raimundo Monteiro da Silva que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia S. Araújo)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 14.154.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO do Advogado Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 15.716.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antonia Arruda).

Assunto: Vem oferecer Impugnação ao Valor da Causa nos autos do Processo nº 18.899.

Despacho: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Ana Lúcia S. Araújo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 14.154.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto T. Potiguar)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 10.393.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antonia Arruda).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 18.899.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Hugo de Lima Pinheiro (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 4499-061.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO de Matilde dos Santos Pereira Azevedo (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 21.315.

PETIÇÃO da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto T. Potiguar).

Assunto: Vem atender despacho de fl. 5 verso, publicado no DOE, referente ao Processo nº 21.535.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Advogado Dr. Raphael Celda Lucas Filho.

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 13.420.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO de José Maria Chaves Sampaio (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 14.247.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 237 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

Reqte: Maria Edy Carvalho Benjó.

Despacho: Diante da informação prestada à fl. 3 verso pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Defiro o pedido de fl. 2. Intime-se. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 13.489 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Antonio Machado Filho (Adv. Dr. Iranélio Rocha)

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal se deseja substituir a testemunha com endereço incerto e não sabido. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.702 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Gonçalves da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos), Antônio Cardoso da Silva, Manoel Andrade de Souza, Sebastião Oliveira Alves (Adva. Dra. Suzana Cristina Dias da Silva).

Despacho: 1. Notifique-se o réu Sebastião Oliveira Alves para constituir novo procurador em face da renúncia do atual. 2. Cumpra-se o disposto no art. 600, do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 27.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.716 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Soares (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja), Roosevelt de Mesquita Santos Brasil (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza), Carlos Augusto Eyer Pimenta da Cunha, Rosa Maria Barbosa Lopes de Almeida, Joel de Oliveira Monte, João Matos Correa (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro), Maria das Graças Lemos Batista (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio), Roberto Adolfo Oliveira Barreto (Adv. Dr. Antônio Vilar Pantoja).

Despacho: Diante do contido na certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 24 de março do ano vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

TELEGRAMA de 28.07.82 do Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a intimação de Francisco Raimundo Martins de Souza, nos autos do Processo nº 11.458/81.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO de 27.07.82 do Cartório Condurú.

Assunto: Vem atender o Ofício nº 1091/82, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO JF/RN - DF 368/82 de 16.07.82 da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminha a Carta Precatória nº 800/82, extraída da Ação Penal movida contra Edilson Nogueira Pereira e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO DRF/SERAE Nº 368/82 de 19.07.82 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 117/76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO DRF/SERAE Nº 370/82 de 20.07.82 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 17/78.

Despacho: Idêntico ao acima.

OFÍCIO DRF/SERAE Nº 371/82 de 20.07.82 da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 133/80 - SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

OFÍCIO DRF/SERAE nº 373/82 de 20.07.82 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 42/80 - Flagrante.

Despacho: Identico ao acima.

OFÍCIO DRF/SERAE Nº 374/82 de 20.07.82 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 43/80 - Flagrante.

Despacho: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1021/82 - CART/SR/DPF/PA de 23.07.82 do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 077/82-SR/DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1023/82—CART/SR/DPF/PA de 23.07.82 do MJ - Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 079/82-SR/DPF/PA.

Despacho: Identico ao acima.

OFÍCIO Nº 1.339/82 de 22.07.82 do Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária - Macapá.

Assunto: Solicita devolução da Carta Precatória de Inquirição de Jacó Barreto Ribeiro e Antonio Gomes de Andrade.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL de Paulo Roberto Pantoja Sodré (Adv. Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Despacho. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), vem propor contra Comércio de Peças e Representações, Gráfica Falângola Editora Ltda, Ladilson Araújo Moura Transportes e Representações, Gráfica e Editora Miranda Ltda, Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia Ltda, M. C. Montes - Montanques, J. Vasconcelos Alves & Filho, Metro Engenharia Ltda, Afif Hosn, Cial Construções Indústria e Comércio Ltda, Milton de Abreu e Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar) vem propor contra Parquet Paulista da Amazônia S/A., R. A. Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto. Depreca o levantamento de penhora nos autos do Processo nº 1960/78.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Homologação de Opção em que é requerente João Pereira Souza e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Homologação de Opção em que é Requerente Victor Tamer (Ada. Dra. Maria Lúcia de M. Carramanho) e Requerido o IAPAS.

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal no Estado do Maranhão e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca as inquirições de Luis da Silva e Eliomar Barros Rodrigues, nos autos da Ação Penal nº Penal nº 2259/82.

Despacho: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO do Banco Central do Brasil (Adv. Dr. Jorge Amaury Maia Nunes).

Assunto: Vem apresentar Apelação nos autos do Processo nº 18.913.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.466 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Aldebar Gomes Ferreira (Adv. Dr. José da Rocha Moreira e Alberto Campos).

Impdo: Superintendente Regional do INPS.

Despacho: À conclusão. Belém, Pa, em 29.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5496)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 140/82
EXPEDIENTE DO DIA 30/07/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

RADIOGRAMA Nº 461/GAB/DPF1/MP de 29.07.82, do Delegado de Polícia Federal - Diretor Eventual - DPF/PA, em exercício.

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante Delito do nacional Armando Brito Machado.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 1029/82-CART/SR/DPF/PA de 28.07.82 do Delegado de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 081/82-SR/PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.,

OFÍCIO Nº 1032/Cartório de 29.07.82 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encainha os autos do Inquérito Policial nº 82/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÃO INICIAL de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante Maria Irene Amorim Ruminiski (Adva. Dra. Glória Maroja) e Reclamada a Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÕES DA Fazenda Nacional (Proc. da República Dr. Moacir G. Morais Filho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs. 18.679, 19.093, 19.416.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.82. (a) Anselmo Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 30 de julho de 1982.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 21.651 - Autor: Emídio Martins Paradela

Réu: INPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 21.652 - Depte: Juiz Federal no Estado de Minas Gerais.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 21.653 - Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.654 - Comcte: Delegado de Polícia Federal em Macapá.

Preso: Alberto Monteiro de Andrade.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 21.655 - Comcte: Delegado de Polícia Federal em Macapá.
Preso: Armando Brito Machado.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 21.656 - Reclmte: Maria Irene Amorim Ruminiski.
Reclmdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 567 - Inquérito Policial nº 081/82-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 568 - Inquérito Policial nº 012/82-DPF-2/SN
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 569 - Inquérito Policial nº 082/82-SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 570 - Inquérito Policial nº 083/82-SR/DPF/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 5497)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 141/82
EXPEDIENTE DO DIA 02/08/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 1261 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.
Assunto: Comunicação (faz).
DESPACHO: Acusar, agradecer, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém, Pa., em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Fôro.
OF. nº 373/82/DPF-2/Santarém do Bel. Teobaldo Rodrigues Neves - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 012/82/DPF-2/SN em que figura como indiciado o nacional Osvaldo Costa Ferreira (encaminha).
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
OF. nº 1033/Cartório do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 83/82-SR/DPF/PA (encaminha)
DESPACHO: Idêntico ao acima.
OF. nº 1040/Cartório do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de Polícia Federal.
Assunto: Fotografias, individuais datiloscópicas e folhas de antecedentes pertencentes ao indiciado Edson Benedito Ferreira Modesto (encaminha).
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Roberto Adolfo Oliveira Barreto (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja).
Assunto: Desiste da Defesa Prévia nos autos do Proc. da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.
DESPACHO: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).
Assunto: Requer a juntada de cópias xerográficas aos autos do Proc. nº 21.383.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. João Suares (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja).
Assunto: Apresenta Defesa Prévia nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Sr. Alberto Monteiro de Andrade (Adv. Dr. Pedro Petcov).
Assunto: Arbitramento de Fiança.
DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Emídio Martins Paradela (Adv. Dr. José Cabral).
Assunto: Vem propor contra o INPS Ação Declaratória.
DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa., em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar) move conta: Bomfrio Comércio, Refrigeração, Marituba - Indústria e Comércio de Madeiras Limitada, Agenor Benassuly Moreira, José Juarez Gama de Morais e C. A. de Oliveira, ref. aos Processos nºs. 18.247, 19.090, 19.337, 19.461 e 20.197, respectivamente.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de Isaura Gomes de Souza (Adv. Dr. Miguel Dias).
Assunto: Informação (presta) nos autos do Proc. nº 20.966/82.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho).
Assunto: Providências (requer) nos autos do Proc. nº 16.283
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição de W. C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda. (Adv. Dr. Jonil W. Hollanda).
Assunto: Requer que seja desentranhado dos autos do Proc. nº 21.342, o petitório de fls. 173/176 da COTRIJUÍ.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
RAZÕES FINAIS em favor do réu Alberto Carlos Chady nos autos do Proc. nº 4.745 (Adv. Dr. José B. P. de Sena).
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA pelo Exmo. Sr. Dr. Euclydes Reis Aguiar - Juiz Federal da 3ª Vara na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Dorival Barboza - Juiz de Direito do Território Federal do Amapá e dirigida ao Juízo de Direito da Vara Criminal de Belém.
DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
TELEX NR 458/82-GAB/DPF/1/MP do Departamento de Polícia Federal de Macapá.
Assunto: Interrogatório do réu Antônio Laércio de Queiroz Menezes.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.07.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nºs. 4490/050 - 4490/095 - 4490/115 - 4490/118 - 4490/121 - 4490/127 - 4490/132 - 4490/138 - 4490/154 - 4490/161 - 4490/163 - 4490/164 - 4490/172 - 4490/177 - 4490/188 - 4490/196 - 4490/201 - 4490/211 - 4490/219 - 4490/223 - 4490/225 - DESAPROPRIAÇÃO.
Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Advs. Drs. Roberval C. Simas e Ernani L. Coutinho).
Expropriados: Ilvo Malossi (Adv. Dr. Fracisco Miléo), Raimundo de Paula Marques (Adv. Dr. Paulo da Silva), Adelaide Maria de Souza (Adv. Dr. Alcides Alcântara), Amado Oliveira (Adv. Dr. Alcides Alcântara), Antonio Sarmento de Souza (Adv. Dr. Leonam Cruz), Aurino Estevão dos Santos Moreira, Cecília Arruda Sarmento, Epitácio Soares Pereira, Isaac Abrahão Azulay, Nestor Jonas dos Santos, Valfrido Lopes de Souza, Waldomiro José Vasques, Avelino Ferreira do Nascimento, Alípio dos Santos Mota, Camilo Paes Calado, Napoleão Pantoja Lobato, Serruya & Queiroz, Waldemar Dias da Silva, Arruda Pinto & Cia., Domingos Alves da Silva, Epitácio Soares & Cia. e Felipe E. Portela.
DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 02.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nºs. 21.285 - 21.286 - 21.287 - 21.290 - 21.293 - 21.314 - 21.316 - 21.319 - 21.320 - 21.322 - DESAPROPRIAÇÃO.
Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Advs. Dr. Heliosoro Arruda, Ana Maria Simão Luiz e Rômulo Fontenelle Morbach).
Expropriados: Manoel Silvino do Rosário (Adv. Dr. Francisco de Assis Menezes), Maria Pereira do Nascimento (Adv. Dr. Alírio Franco Daguer), Luzia da Costa Bastos (Adv. Dr. João Ribeiro Lima), Maria Ferreira de Souza Lima (Adv. Dr. Humberto M. de Machado), Raimunda Luiza da Silva (Adv. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos), Raimundo Lucival de Lima (Adv. em causa própria), Germano Batista do Nascimento (Adva. Dra. Ana Maria C. Gomes), Germano Batista do Nascimento (Adva. Dra. Ana Maria C. Gomes), Jósima Lopes Goulart (Adv. Dr. Alírio F. Daguer), Alberto Henrique Viegas (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho) e José da Costa Leite (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

SENTENÇA: Vistos, etc. Não tendo sido contestado o feito e não havendo manifestação de possíveis terceiros interessados, Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 02.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO DRF/SERAE Nº 372/82 de 20.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 72/82 - SR/PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 376/82 de 20.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicita informações referentes aos Ofícios nºs. 53/JFS, e 99/JFS, de 24 de janeiro e 07 de fevereiro de 1977 deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 377/82 de 20.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 42/77.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 378 de 21.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 159/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 379/82 de 21.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 67/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 380/82 de 21.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 009/80-Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 381/82 de 21.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 141/77.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 391/82 de 22.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 96/80-Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 393/82 de 23.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 16/69-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 395/82 de 23.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 58/80-Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 393/82 de 23.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 28/80.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO: DRF/SERAE Nº 398/82 de 23.07.82, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Inquérito Policial nº 203/81-Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OFÍCIO Nº 1039/Cartório de 30.07.82, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha documento nos autos do Inquérito Policial nº 069/81-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 1273/82 de 02.08.82, do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Assunto: Agradece comunicação prestada em Ofício nº ..... 1261, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa., em 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial Nº 79/81.

DESPACHO: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mando que retornem aos autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 6 de setembro vindouro para complementação das diligências. Belém, Pa., em 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 131/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima

INQUÉRITO POLICIAL Nº 192/81.

DESPACHO: I - Concedo em prorrogação, prazo até o dia 06.09.82 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 11/82.

DESPACHO: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mando que retornem os autos à esfera policial, ora concedido prazo até ao dia 6 de setembro vindouro para complementação das diligências. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.439-A - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).

Impugda.: Odaléa Chaves da Silva (Adv. Dr. José Maria P. Lourinho).

DESPACHO: I - Na inicial da ação principal pediu a A., ora Impugnada, o pagamento de uma importância como indenização, cujo valor estimou em Cr$ 10.000.000,00. Certo é que, se julgada procedente a ação, deverá o *quantum* da indenização ser calculado em liquidação (art. 603 do CPC). Na verdade, *in casu* não se pode dizer com segurança ter sido desatendido o preceito do art. 259 da lei civil adjetiva, daí porque, neste prazo, não há como determinar a correção do valor da causa. Estimando em Cr$ 10.000.000,00 o aludido valor, certamente nesse *quantum* considerou a Impugnada ser o mesmo o realmente devido como indenização, sendo certo que "Prevalece aqui o princípio da boa-fé", porquanto "Desde que o autor deu valor à causa de modo a poder apelar, se vencido, ao réu socorre o mesmo direito que caberia àquele" (Ac. de 17.09.71, da 1ª Turma do STF, no RE nº ... 69.698-GB, Rel. Min. Amaral Santos, decisão unânime, *in* RTJ vol. 62, out/72, pág. 82). Ante o exposto, indefiro a impugnação formulada pelo INAMPS. II - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.520 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Gonçalves.

DESPACHO: I - Por considerar terem sido *quantum satis* provados os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, determino se expeça liminarmente o competente Mandado de Manutenção de Posse relativamente à área onde o R. edificou a construção. II - Do presente decisório intime-se o R., correndo a partir da efetiva intimação o prazo para contestação (par. único do art. 930 do CPC). III - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.759-A - Impugnação ao Valor da Causa.

Impgte: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Impgdo: Vinicius Hesketh (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

DESPACHO: Diga o Impugnado no prazo de cinco dias. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.738 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autora e Reconvinda: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu e Reconvinte: Fernando Dias Maia (Advs. Drs. Carlos Newton S. Segadilha e Dagoberto Maia de Carvalho).

DESPACHO: Não tendo sido encontrado o Réu-Reconvinte para ser pessoalmente intimado, faça-se-o na pessoa de qualquer de seus advogados, cujos endereços constam a fls. 21 e 31. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.465 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autor: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Réus: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade), José Ribamar Gouveia Lago e sua mulher.

DESPACHO: Certifique-se se foi cumprido o Mandado para citação de José Ribamar Gouveia Lago e sua mulher, remetido ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Castanhal com o Ofício de fls. 29. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.759 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Autor: Vinicius Hesketh (Adv. Dr. Vanilson F. Hesketh).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

DESPACHO: Diga o A. no prazo de 10 dias. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.160 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte.: Maria da Conceição Barata da Silva e outros (Adv. Dr. Walmick D. Melo).

Impdo: Agente do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, em Benevides.

DESPACHO: I - Preliminarmente, assino aos Impetrantes o prazo de 10 dias para reconhecimento, por Notário Público, de suas assinaturas contidas nas respectivas procurações (art. 38 do CPC). II - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.166 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Impdo: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.135 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM (Adva. Dra. Maria Helena P. Nicolau).

Execdo: Antônio Pinheiro da Silva.

DESPACHO: ... Assim, em atenção à jurisprudência mais recente, e tendo em vista que a doutora Maria Helena Pereira Nicolau demonstrou ser procuradora do quadro do Exequente (fls. 21), dou pela regularidade da apresentação processual da Autarquia, não sem antes evidenciar que "Procuradores investidos em função de assistência e defesa dos interesses da União e das autarquias Federais não se equiparam aos Procuradores da República, que atuam junto aos Juízes e Tribunais Federais" (Ac. de 03.12.80, da 1ª Seção do TFR, nos EAC nº 31.218-RJ, Rel. Min. José Cândido, decisão unânime, *in* DJU de 02.04.81, pag. 2771, e *in* Rev. TFR 73/36). II - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.381 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho).

Réus: Maria Graciete Mendes da Silva e outros.

DESPACHO: I - A publicação uma só vez do Edital de citação dos réus Eurico Costa Rodrigues e Cezária Rodrigues (o que ocorreu no órgão oficial) importou em descumprimento ao contido no inc. III do art. 232, *caput*, do CPC, pelo que se não operou válida citação, caracterizando-se a nulidade (art. 247). Ante o exposto, mando que se repita o ato, com a expedição de novo Edital, do mesmo entregando-se duas vias à A. a fim de promover a "publicação uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local", ora transferida a audiência para o dia 9 de setembro de 1983, primeiro desimpedido, às 8 horas, devendo de tal serem cientificados os réus Maria Graciete Mendes da Silva, José Oliveira Pinheiro e Regina Lúcia Conceição Pinheiro, bem como os litisconsortes passivos Constantino Moreira da Silva e Terezinha de Jesus R. da Silva (todos já citados); requisitando-se apresentação das testemunhas indicadas a fls. 41. II - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.794 - AÇÃO PENAL.

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Oliveira de Souza (Adv. Dr. Walmir Santana B. Souza).

DESPACHO: Diga a defesa no prazo de 3 dias. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.946 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Sebastião Pereira da Silva, Rui Silva da Graça, José Carlos Silva Santos.

DESPACHO: Oficie-se aos MM. Juízos de Direito das Comarcas de Marabá e Santarém, solicitando informar sobre o cumprimento dos Mandados remetidos com os Ofícios de fls. 59 e 61, respectivamente. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.246 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Reginaldo Itaparica de Oliveira, Agenor Gonçalves, José Corrêa, Manoel Pereira Pinto.

DESPACHO: ... II - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. III - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. IV - Designe a Secretaria dia e hora para as respectivas qualificações e interrogatórios. V - Intime-se. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.446 - CARTA PRECATÓRIA.

Deprte.: Juiz Federal do Estado do Maranhão.

Deprdo: Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.750 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Maria Valerina Barros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Impdo.: Delegado da Receita Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Denego o *writ*. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.944 - BUSCA E APREENSÃO

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Ré: Oneide Meirelles Minas.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, declaro consolidada a posse plena do veículo na pessoa da A. Condeno a R. ao pagamento das custas e de honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa, tudo devidamente corrigido a partir do Decreto nº 86.649, de 25.11.81, além dos juros (art. 1062 e segs. do Cód. Civil; art. 293 do CPC), sem prejuízo do reembolso do valor das despesas efetuadas pela A. (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.4.74). P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.416 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). (Adva. Dra. Maria Consuelo P. Santos).

Réu: Carlos Laércio Soares Afonso.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.038 - AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. Santos)

Réu: José Vicente Calandrini Azevedo.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, decreto o despejo do R., assinado, nos termos do art. 37 da Lei nº 6.649, de 16.5.79, o prazo de 60 dias para desocupação da unidade locada. Condeno o R. ao pagamento das custas, bem como ao de honorários, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.816 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Salim Miguel Alves (Adv. Dr. Paulo Klautau).

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, *caput*, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Salim Miguel Alves da acusação que lhe foi impugnada. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.375 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte.: Dr. Miguel Ovídio Corrêa Batista.

Pacientes: Clóvis Barreto da Silva e José Solimar Araújo da Silva.

Coator: Delegado de Polícia Federal em Santarém.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Denego o *writ*. Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.4.74). P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.765-A - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excpte.: Edna Maria Santos de Oliveira (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Excpto.: O Juízo Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc... Rejeito a Exceção de Incompetência oferecida por Edna Maria Santos de Oliveira. Custas *ex lege*. (art. 804 do CPP). Junte-se cópia desta sentença aos autos da correspondente Ação Penal. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Réu: Gregório Mafra (Adv. Dr. Humberto Henrique C. Barros).

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.669 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte: Antonio Felix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes).

Recldo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Hernani Lisboa Coutinho).

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente Reclamação, e ora condeno o Reclamado a pagar a cada um dos Reclamantes (exceto com referência ao de nome Carlos Nicolau Petruccelli que tempestivamente desistiu do pedido que fizera) as parcelas pelos mesmos reivindicadas, tudo corrigido monetariamente, além dos juros de mora. Deixo de condenar a autarquia ao pagamento de custas por ser a mesma isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.04.74), e igualmente a reembolso (§ 4º do art. 10) tendo em vista que *in casu* os Reclamantes não efetuaram preparo inicial e outras despesas. Está o presente feito sujeito ao chamado "recurso *ex officio*", *ex vi* do prescrito no art. 1º, inc. V, do Dec. Lei nº 779, de 21.08.69 (cf. ac. de 18.10.76, da 3ª Turma do TFR, no RO nº 2.207-RJ, Rel. Min. Armando Rolemberg, decisão unânime, *in* DJU de 28.04.77, pag. 2710). P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.962 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Reclte: Carlos Alberto da Silva (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza).

Recida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Julgo parcialmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, e ora condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante a parcela de férias 80/81 (em dobro), tudo corrigido monetariamente, além dos juros de mora (que se compreendem no pedido - art. 293 do CPC), estes incidentes a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT - Súmula 224 do STF), repelidas as demais parcelas. Condeno ainda a Reclamada ao pagamento de custas, deixando de o fazer quanto a reembolso (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.4.74) tendo em vista que *in casu* o Reclamante não efetuou preparo inicial e outras despesas, sendo certo que possível recurso contra a presente decisão só será admitido mediante o pagamento das custas no prazo legal (§ 4º do art. 789 da CLT), e assim também do prévio depósito do valor da condenação (§§ 1º e segs. do art. 899 da CLT, c/c art. 7º da Lei nº 5.584, de 26.6.70), sabendo-se que "As empresas públicas e as sociedades de economia mista não foram contempladas com o privilégio de dispensa do depósito para a interposição de recurso (CLT, art. 899, § 2º), como a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias ou fundações instituídas pelo poder público (Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69, art. 1º, IV)". (Ac. de 12.11.79, da 1ª Turma do TFR, no RO nº 3 3.790-SP, Rel. Min. Washington Bolivar, decisão unânime, *in* DJU de 12.03.80, pag. 1290). P.R.I. Belém, 02.08.82. (a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5498)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 105, DE 09 DE AGOSTO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 09.08.82 e o que consta do Processo TRT P-5950/82,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a", 78, § 2º e 180, inciso I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, na redação dada pela Lei número 6.732/79, modificada pelo Decreto-Lei número 1.746, de 27.12.79, a Djalma Lobato Müller, no cargo de Técnico Judiciário, código TRT-8ª-AJ-021 S, Referência NS.24, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor da Secretaria Administrativa, código TRT-8ª-DAS-101.4.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 5585 - Dia: 11.08.82)

NOTA Nº 82/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 078/82, oriundo da MM 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3a. JCJ-1.617/81, em que são partes HELY ROSA DE MELLO ALVES, exequente, e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação, executado. Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr$-31.164,26 (trinta e um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 03 de agosto de 1982.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos cinco dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2227)

NOTA Nº 83/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 079/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJA-084/82, em que são partes ADYNAIR ARAUJO DA SILVA, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado. Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr$-63.526,10 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e dez centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Paragrafo Unico do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 3 de agosto de 1982.

a) ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercicio da Presidência

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos cinco dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2227)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LIMITADA — COOLEITE, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 827/82, em que é reclamante: JAIME PINTO DO NASCIMENTO, técnico em laticínios, casado, brasileiro, residente na BR-010 - Km. 58 - Irituia-Pa., dos termos da reclamação, que são os seguintes: Data de Admissão: 1º/04/1978; Salário: Cr$ 71.550,00 por mês; Forma de Pagamento: Mensal; Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. O reclamante até esta data espera uma decisão por parte da reclamada. Reclama: Aviso prévio (30 dias) - Cr$ 71.550,00; férias 80/81 (dobradas) - ilíquido; férias 81/82 (simples) - ilíquido; gratificação de Natal/81 - ilíquido; gratificação de Natal/82 proporcional - ilíquido; salário retido (nov. a maio) com reajuste - ilíquido; horas extras - ilíquido; repouso remunerados - ilíquido; salário família - ilíquido; FGTS (Cód. 01) - ilíquido; arts. 9º e 22 do Refungats - ilíquido; ou indenização c/Prejulgado 20/66 - ilíquido; baixa na CTPS; juros e correção monetária - ilíquido. São estes os termos da reclamação.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto do corrente ano, à audiência pertinente à reclamação supra-mencionada.

Nessa audiência, deverá essa empresa, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência, importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva - Diretor de Secretaria, em substituição, subscreví.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência
da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2210)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3a. JCJ - 859/82
RECLAMANTE: Antonio Rodrigues da Silva
RECLAMADO: José Antonio Caran (Fazenda Lorenda)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3a. JCJ-859/82, em que é reclamado JOSÉ ANTONIO CARAN (Fazenda Lorenda), para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750, 4º andar, no dia 23 (vinte e três) de agosto do ano em curso, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), para a audiência de instrução e julgamento do processo supracitado.

Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento a referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 04 de agosto de 1982.

ELIZABETH PINTO DA CRUZ
Chefe de Secretaria - Substituta da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2220)

PROCESSO Nº 3a. JCJ - 1953/81
RECLAMANTE: Jacinto Alves da Silva
RECLAMADA: Cruzeiro Terraplanagem Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Cruzeiro Terraplanagem Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3a. JCJ-1953/81, em que é reclamante JACINTO ALVES DA SILVA, para manifestar-se, querendo, no prazo determinado de cinco (05) dias, sobre o cálculo elaborado por esta Secretaria, no Processo acima mencionado, no valor de Cr$-132.769,69 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente a principal e custas. Processuais.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho substituta na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2221)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA — Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada, para os devidos fins: AGRONORTE — ENGENHARIA E AGRONÔMIA DO NORTE LTDA., reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ — 1.244/75, em que LOURIVAL PINTO RIBEIRO é reclamante-exequente, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho exarado por esta Presidência, de que foi prescrita à execução nos autos do processo, visto o mesmo estar paralisado há mais de (02) dois anos, por falta de iniciativa das partes.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de julho de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria Substituta, subscreví.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2212)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de setembro de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por ELIEZER AMARILHAS, contra ÁRTICO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 10 - Passagem Alacid Nunes, nº 88 - Tenoné, e que são os seguintes:

— Um (01) congelador p/garrafas marca Ártico, com oito (08) portas, em chapa galvanizada, cor cinza, com isolamento interno em isopor, completa, inclusive conj. hermético de 01 HP, unidade condensadora, produzido na própria fábrica que é o estabelecimento executado, ao qual atribuo o valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

— Um (01) fabricador de sorvetes e picolés, com capacidade p/vinte (20) formas, com estrutura de madeira revestida de fórmica, com tampa de aço inoxidável, completo, inclusive unidade condensadora de 3 HP, produzido no próprio estabelecimento do executado, em perfeito estado, ao qual atribuo o valor de Cr$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros).

Valor Total da Avaliação: Cr$ 1.300.000,00 (Hum Mihão e Trezentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço, com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2213)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de setembro de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por EDILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, contra PALMEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. — PALMAZON, bem esse encontrado à Rua dos Caripunas, s/nº - Beira Mar, e que é o seguinte:

— 01 (uma) máquina recravadeira, sem número de fabricação visível, sem marca visível, cor cinza, semi-automática, própria p/fechar latas de 1/4 de Kg. a 5 Kgs., no estado. Valor da Avaliação: Cr$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de agosto de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa - Aux. Judiciário, datilógrafei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2214)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho — Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de setembro de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/avaliação, os bens penhorados na execução movida por EVANGELINA ALENCAR FARAH, contra ESCOLA DE 1º e 2º GRÁUS "FÊNIX CAXEIRAL PARAENSE", bens esses encontrados à Travessa Padre Eutíquio, nº 388, e que são os seguintes:

— 645 (seiscentas e quarenta e cinco) carteiras escolares, todas de madeira, no estado. Avaliadas em Cr$ 500,00 cada carteira. Valor total da avaliação: Cr$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço, com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de agosto de 1982. Eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria Substituta da 4ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ-022.A - Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2215)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica citado MARCELO BALTAZAR DE LIMA - Pará Distribuidora Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo 5a. JCJ-2092/81 em que é exequente QUEQUI PEREIRA DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$-48.035,06 (quarenta e oito mil trinta e cinco cruzeiros e seis centavos) correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo em 29.01.82.

RESUMO

Condenação		44.825,00
Custas cond.	2.510,64	
Custas exec.	699,42	3.210,06
Valor a depositar		Cr$ 48.035,06

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 4 de agosto de 1982. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Aux. Judiciário da 5a. JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho Diretor de Secretaria da 5a. JCJ-Belém, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Substituta

(G. Reg. nº 2222)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de setembro de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço os bens penhorados, na execução movida por JAMIL MESSIAS SALES e Outros, contra Sociedade Civil e Cultural Presidente Médice bens esses encontrados à Av. Governador José Malcher nº 515 e que são os seguintes:

"Uma Máquina datilográfica, manual, marca "OLIVETTI LINEA 88. no estado.
Valor atribuído Cr$ 15.000,00
Uma Estante de madeira de lei, c/ porta corrediça envidraçada. no estado.
Valor atribuído Cr$ 20.000,00
Dois Arquivos de aço, marca "METAL-SUL c/quatro gavetas cada. no estado.
Valor atribuído Cr$ 40.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de agosto de 1982. Eu, Ana Margarida Reis Técnica Judiciária datilografei. E eu, Engrácia Ferreira Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2225)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Ferraço Com. e Imp. Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6a. JCJ 798/82, para ciência de que no dia dezessete de junho do corrente ano, deu entrada nesta Junta, reclamação trabalhista formulada por SEVERINO ARAÚJO DA COSTA, contra a reclamada acima mencionada, pleiteando as parcelas de aviso prévio, férias gratificação de natal, FGTS com arts. 9 e 22 refungats, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, juros e correção monetária no total de valor ilíquido, devendo a reclamada comparecer a audiência inaugural designada para o dia 27.08.82, às 12:45 horas, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outros preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa audiência, deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sas. à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 02 de agosto de 1982.

ENGRÁCIA FERREIRA
Resp. p/Diretora de Secretaria

VISTO:

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2223)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, reclamante nos autos do Processo nº JCJ-885/82, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada ENEL ENGENHARIA S/A, para ciência de que deveis comparecer a audiência designada para o próximo dia 03.09.82 às 13:00 horas, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência, deverá a reclamante oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sas. à referida audiência importará o arquivamento do Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de agosto de 1982. Eu Ana Margarida datilografei. E eu, Engrácia Ferreira Chefe da Seção de Processo em Geral, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2224)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ANTONIO OLIVEIRA VILELA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do Processo nº 6a. JCJ-460/82, em que é reclamado-executado ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA E SEGURANÇA DE BELÉM para cientificar-se da Certidão prestada pelo Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA, cujo teor é o seguinte: "Cetifico e dou fé que, deixei de cumprir despacho retro em virtude de o executado não possuir bens alguns em que possa recair a Penhora pois o endereço indicado é residência de seu filho Sr. EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, conforme recibo de aluguel em anexo. Certifico ainda mais, que os outros bens que se encontram no local pertence ao filho do executado, pois a referida Segurança já não mais existe, inclusive o Sr. EDIR QUEIROZ É FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. Pelo motivos acima exposto devolvo estes autos a Secretaria da Junta para posterior deliberação. "Bem como indicar bens da executada sobre os quais possa recair a Penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sala desta Sexta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05 de agosto de 1982.

OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Resp. pelo Setor da Execução
(G. Reg. nº 2226)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA